



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE
FACULDADE DE DIREITO**

FERNANDO DE OLIVEIRA TRAVASSOS

**SEGURANÇA PÚBLICA: UMA ANÁLISE SOBRE A EFETIVIDADE DAS
POLÍTICAS PREVENTIVAS REALIZADAS PELA PMPA NO NÚCLEO CIDADE
NOVA EM MARABÁ-PA**

MARABÁ -PA

2023

FERNANDO DE OLIVEIRA TRAVASSOS

**SEGURANÇA PÚBLICA: UMA ANÁLISE SOBRE A EFETIVIDADE DAS
POLÍTICAS PREVENTIVAS REALIZADAS PELA PMPA NO NÚCLEO
CIDADE NOVA EM MARABÁ-PA**

Trabalho de Conclusão de Curso –
TCC apresentado à Universidade
Federal do Sul e Sudeste do Pará -
UNIFESSPA, como requisito parcial
para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientador: Prof. Gabriel Moraes de
Outeiro.

MARABÁ- PA

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Biblioteca Setorial Josineide da Silva Tavares

T779s Travassos, Fernando de Oliveira
Segurança pública: uma análise sobre a efetividade das políticas preventivas realizadas pela PMPA no núcleo Cidade Nova em Marabá-PA / Fernando de Oliveira Travassos. — 2023.
69 f. : il. color.

Orientador(a): Gabriel Moraes de Outeiro.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus Universitário de Marabá, Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, Faculdade de Direito, Curso de Bacharelado em Direito, Marabá, 2023.

1. Segurança pública – Marabá (PA). 2. Policiais – Marabá (PA). 3. Política pública (Direito). 4. Crime – Prevenção. I. Outeiro, Gabriel Moraes de, orient. II. Título.

CDDir: 4. ed.: 341.5436

Elaborado por Miriam Alves de Oliveira – CRB-2/583

FERNANDO DE OLIVEIRA TRAVASSOS

**SEGURANÇA PÚBLICA: UMA ANÁLISE SOBRE A EFETIVIDADE DAS
POLÍTICAS PREVENTIVAS REALIZADAS PELA PMPA NO NÚCLEO
CIDADE NOVA EM MARABÁ-PA**

Trabalho de Conclusão de Curso –
TCC apresentado à Universidade
Federal do Sul e Sudeste do Pará -
UNIFESSPA, como requisito parcial
para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientador Prof. Gabriel Moraes de
Outeiro.

Aprovado em: ____/____/____

Gabriel Moraes de Outeiro

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer, primeiramente, à Deus, pela minha vida e por ter me permitido vivenciar toda a vida acadêmica com saúde e condições necessárias para enfrentar esse período.

Agradeço a minha família por sempre ter sido meu pilar de segurança, com os quais eu sempre pude contar nos momentos de dificuldades. Aos meus pais Vanusia Pereira de Oliveira Raiol e Cleber Roberto Sousa Raiol, minha irmã Kathellen Yasmin Sousa Raiol e minha noiva Lizandra Araújo Portela, por todo apoio e incentivo na minha vida pessoal, acadêmica e profissional.

Aos amigos e colegas de curso que conquistei e que me ajudaram a superar com leveza todos os obstáculos que a universidade propõe.

Aos professores da FADIR, pelos ensinamentos, em busca de formar excelentes profissionais, em especial ao Professor Gabriel Outeiro, por ter sido meu orientador e ter desempenhado essa função de maneira paciente e profissional, corrigindo detalhadamente cada linha desse projeto.

Por fim, agradeço a todos os representantes da UNIFESSPA, os quais trabalham incessantemente para tornar essa universidade melhor e referência em todo o Brasil.

RESUMO

O presente trabalho expõe as Políticas preventivas de segurança pública aplicadas pela Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA), em especial, na cidade de Marabá-PA. O objetivo da pesquisa é analisar a segurança pública no contexto geral da Sociedade brasileira e examinar as normas que versam sobre a segurança pública. Inicialmente foi realizada uma breve síntese sobre a Segurança Pública no Brasil, passando posteriormente para as políticas preventivas e o impacto gerado quando aplicadas na sociedade. O método de pesquisa utilizado foi o qualitativo, com a utilização de uma pesquisa bibliográfica, a qual trouxe o conceito de segurança pública e a forma de aplicação, bem como, de uma pesquisa documental para demonstrar a efetividade das políticas de segurança pública na prevenção de delitos. Por fim, observa-se que o resultado alcançado indica que a aplicação correta das Políticas Preventivas de Segurança Pública está diretamente ligada à redução da criminalidade.

Palavras-chave: Segurança Pública; Políticas Preventivas; Marabá; Pará; Polícia Militar.

ABSTRACT

This paper exposes the preventive policies of public security applied by the Military Police of the State of Pará (PMPA), especially in the city of Marabá-PA. The objective of the research is to analyze public security in the general context of Brazilian society and to examine the norms that deal with public security. Initially, a brief synthesis on Public Security in Brazil was carried out, later moving on to preventive policies and the impact generated when applied in society. The research method used was qualitative, with the use of a bibliographic research, which brought the concept of public security and the form of application, as well as a documentary research to demonstrate the effectiveness of public security policies in the prevention of crimes. Finally, it is observed that the result achieved indicates that the correct application of the Preventive Policies of Public Security is directly linked to the reduction of crime.

Keywords: Public Safety; Preventive Policies; Maraba; Stop; Military police.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
1.1 Objetivo	8
1.2 Hipótese	8
1.3 Justificativa	8
1.4 Método e estrutura do trabalho	10
2. A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL	12
2.1 Breve histórico da segurança pública no brasil	12
2.2 Principais marcos e avanços na segurança pública	14
2.3 A segurança pública no brasil	15
2.3.1 ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	18
2.3.2 A POLÍCIA MILITAR	20
2.4 Legislações específicas sobre a segurança pública	23
2.5 Funções dos agentes de segurança pública	25
3. POLÍTICAS PREVENTIVAS DE SEGURANÇA PÚBLICA	28
3.1 Conceito de Políticas preventivas de segurança pública	28
3.2 Formas existentes de Políticas preventivas de Segurança Pública	32
3.3 Departamentos públicos voltados para a prevenção de delitos	39
3.4 O agente de segurança pública e as formas de atuação nas políticas preventivas de segurança pública	41
4. POLÍTICAS PREVENTIVAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO PARÁ	42
4.1 Políticas preventivas de segurança pública realizadas pela Polícia Militar do Estado do Pará	42
4.2 A efetividade das políticas preventivas de segurança pública aplicadas pela PMPA na cidade de Marabá-PA	53
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
REFERÊNCIAS	63

1. INTRODUÇÃO

A princípio, faz-se de suma importância destacar o objeto de estudo a ser analisado durante esta pesquisa, qual seja, a efetividade das políticas preventivas em Marabá-PA. O presente trabalho visa realizar uma abordagem Teórica sobre a segurança pública no Brasil, analisando posteriormente as Políticas Públicas de Prevenção e quais os reflexos na sociedade marabaense.

A Segurança Pública é um direito protegido pela Constituição Federal de 1988, devendo ser exercida, segundo consta no artigo 144 da referida lei, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 1988).

Na Carta Magna, o direito à segurança está contido nos artigos 5º e 6º, os quais tratam, respectivamente, sobre os Direitos e garantias fundamentais e os Direitos Sociais.

Sobre a segurança pública, apesar de ser um instituto previsto no direito brasileiro, ainda há questões a serem esclarecidas. Os órgãos de segurança pública, por muitas vezes, são vistos como um instrumento utilizado pelo estado para garantir a punição daqueles que infringirem alguma norma. Contudo, há de se ressaltar a importância daqueles quando atuam na prevenção de delitos, por meio de políticas públicas que visam a vivência social em harmonia.

Assim, o presente estudo se faz importante quando surge a necessidade de uma avaliação sobre como esses métodos devem ser empregados na sociedade, face à necessidade das políticas públicas de prevenção para inibir o crescimento da violência na sociedade brasileira.

Dessa forma, faz-se necessário entender: Quais as principais políticas preventivas de segurança pública no Brasil? A partir da reflexão sobre essa principal problemática, surge a necessidade de explicar as seguintes questões-problema, como: Como manter a efetividade das políticas preventivas de segurança pública? Quais os impactos gerados dessas políticas dentro da sociedade brasileira e em Marabá-PA?

1.1 Objetivo

O objetivo geral da pesquisa é analisar a segurança pública no contexto geral da Sociedade brasileira e examinar as normas que versam sobre a segurança pública.

Os objetivos específicos, por sua vez, são:

- a) identificar as Políticas preventivas de segurança pública realizadas no Brasil;
- b) Identificar as Políticas preventivas de segurança pública realizadas pela Polícia Militar do Estado do Pará;
- c) Analisar a efetividade das políticas preventivas de segurança pública;
- d) Analisar o impacto das políticas de segurança pública em Marabá-PA.

1.2 Hipótese

Tendo a pesquisa analisado se as políticas públicas de prevenção são eficientes e observando os resultados advindos dessas iniciativas na sociedade brasileira, a hipótese no presente caso está atrelada ao fato de que o uso recorrente dessas iniciativas de prevenção gera resultados positivos no setor de segurança pública no Brasil, posto que, quando bem aplicadas essas políticas favorecem o cerceamento de condutas que poderiam a vir prejudicar o bom andamento da prestação do serviço.

1.3 Justificativa

A segurança pública pode ser analisada por diversas óticas na sociedade brasileira. O trabalho tem por foco trazer uma contribuição para os agentes de Segurança Pública, posto que, será voltada para uma análise das políticas preventivas utilizadas por estes. Destaca-se, ainda, a necessidade do estudo para analisar a efetividade dessas políticas na sociedade brasileira.

Conforme se pode observar, o objeto em análise é tema central na sociedade brasileira, vez que, a segurança pública está presente nos setores da sociedade. A Constituição Federal de 1988, marco inicial da retomada do Estado Democrático de Direito, buscou trazer em seu corpo a segurança pública como

um direito essencial para a existência harmônica da sociedade, conforme contido no artigo 6º, o qual traz a segurança como um direito social.

Consta no artigo 144 do referido diploma legal Constituição Federal de 1988, que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Dessa forma, faz-se necessário o presente estudo para atrair atenção para este tema na cidade de Marabá-PA, posto que, diversas ações são empregadas diariamente para garantir a efetividade na prestação do serviço público.

Nesse contexto, o trabalho demonstra como o estudo sobre as formas de políticas públicas de prevenções podem ser aplicados dentro da segurança pública, para que se possa ter um aumento efetivo nos resultados dos esforços policiais realizados, bem como, a diminuição da criminalidade no Brasil. Assim, este estudo torna-se significativo ao trazer uma perspectiva dos Policiais Militares do Estado no Pará sobre quais as melhorias a serem implementadas para que se possa haver melhores resultados no policiamento.

Dentre os trabalhos que falam sobre a segurança pública, cita-se “a relação entre cidadania e segurança pública: implicações para a doutrina de polícia” de Ana Silvia Serrano, no qual a autora expõe a importância da participação da sociedade na segurança pública, para que o cidadão seja reconhecido como um sujeito de direitos e participe do processo de efetivação da segurança pública (SERRANO, 2010).

Outro trabalho a respeito da segurança pública é o de Jorge Antônio de Oliveira Paredes, qual seja, “A polícia militar e a missão constitucional de preservação da ordem pública no estado democrático de direito”. Neste, o autor buscou demonstrar a Polícia Militar como estratégia para a solução dos problemas da sua comunidade, na medida em que esta evolui (PAREDES, 2014).

O presente trabalho diferencia-se dos demais, a modo que busca demonstrar os resultados gerados pelas políticas preventivas de segurança pública na sociedade, a qual passa por diversas mudanças ao longo do tempo, necessitando de novas políticas que integrem essas inovações trazidas.

1.4 Método e estrutura do trabalho

O método de pesquisa utilizado no decorrer do projeto é a qualitativa, tendo em vista que foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental.

Quanto à pesquisa bibliográfica, utilizou-se para demonstrar o que os principais autores que estudam a segurança pública falam sobre as políticas públicas de prevenção. Dentre as obras utilizadas, cita-se “Curso de Direito Penal - Parte Especial” (GRECO, 2015) e “Direito Constitucional Esquematizado” (LENZA, 2012).

Quanto à pesquisa documental, analisou-se a relação da Constituição Federal de 1988 e da Constituição do Estado do Pará com a segurança pública, bem como, foi realizado um estudo sobre a relação existente entre a segurança pública e o Direito Internacional. Destaca-se, ainda, um estudo sobre a relação e influência exercida pelos Direitos Humanos na Segurança Pública no Brasil.

Realizou-se, ainda, uma pesquisa documental, com base nos dados fornecidos pelo Comando de Policiamento Regional II da Polícia Militar do Estado do Pará, onde estão incluídos o 4º Batalhão de Polícia Militar e o 34º Batalhão de Polícia Militar. O objetivo da pesquisa foi comparar os dados estatísticos dos últimos anos, para que se pudesse visualizar a efetividade das políticas preventivas de segurança pública. Dessa forma, analisou-se dados sobre o índice de criminalidade nos bairros de Marabá-PA, tendo como foco principal, os dados sobre violência doméstica, furto e roubo.

No primeiro capítulo, realizou-se uma síntese sobre a segurança pública no Brasil, passando por um breve histórico, principais marcos, os órgãos de segurança pública, legislações específicas e as funções desempenhadas pelos agentes de segurança pública.

No segundo capítulo, foi realizada uma análise sobre as políticas preventivas de segurança pública, demonstrando quais as formas existentes, os departamentos públicos que são voltados para a prevenção de delitos e quais os resultados alcançados.

No terceiro capítulo, buscou-se demonstrar como essas políticas preventivas foram implantadas pela Polícia Militar do Estado do Pará, especificamente, na Cidade de Marabá-PA, e qual impacto e efetividade dessas políticas para a sociedade.

Por fim, foram realizadas as considerações finais do trabalho, onde foi realizado um resumo sobre os principais pontos do trabalho, bem como, analisou-se as limitações da pesquisa, os resultados obtidos e o que pode ser feito pelos trabalhos futuros.

2. A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

2.1 Breve histórico da segurança pública no Brasil

A segurança pública no Brasil passou no decorrer do tempo por diversas mudanças significativas para chegar no modelo atual. Em um primeiro momento, houve a segurança pública realizada pelos governadores das capitanias durante o Período Colonial, passando, posteriormente por mudanças ocorridas no Período Colonial, Primeiro Reinado, Período Regencial, Segundo reinado, Primeira República, Estado getulista, Período democrático, Ditadura Militar e Redemocratização, chegando, no modelo atual.

Durante o período colonial, a maior preocupação dos Colonizadores Portugueses era a defesa do Território, vez que, defender o território era uma forma de Portugal expandir e manter seu império colonial, conforme destaca Charles R. Boxer em suas obras sobre o império português. Dessa forma, para defender os interesses daqueles, fora criada a Carta dos Governadores Gerais, a qual foi uma espécie de Constituição da Colônia, conferindo poderes aos dirigentes para organizar a Administração Pública. Assim, num primeiro momento, foi estabelecido uma defesa do território através do armamento da população, assim como ocorria em outras colônias de Portugal, conforme demonstrado por Stuart B. Schwartz (1985), em sua obra "*Sugar Plantations in the Formation of Brazilian Society: Bahia, 1550-1835*".

Segundo o historiador Boris Fausto (2006), os órgãos administrativos durante o período colonial eram formados em três setores, dentre eles, o Militar. Segundo o autor "As forças armadas de uma capitania compunham-se da tropa de linha, das milícias e dos corpos de ordenança".

Adiante, durante o Primeiro Reinado (1822-1831), destaca-se a Constituição de 1824, a qual representou um avanço, ao organizar os Poderes, definir atribuições e garantir direitos individuais (FAUSTO, 2006). O Período Regencial (1831-1840) ficou marcado pelas reformas institucionais ocorridas, as quais criaram uma forma de organização militar, bem como, pelas revoltas provinciais (FAUSTO, 2006).

O Segundo Reinado (1840-1889), quanto à segurança pública, marcou-se pela reforma da Guarda Nacional, existindo uma divisão de função entre esse

e o exército, ficando a guarda responsável pela manutenção da ordem pública e a defesa dos grupos dominantes e o exército encarregado de arbitrar as disputas, garantir as fronteiras e manter a estabilidade geral do país (FAUSTO, 2006).

Na Primeira República (1889-1930), ressalta-se a primeira Constituição Republicana, a qual inspirou-se no modelo norte-americano, consagrando a República Federativa Liberal, estabelecendo, ainda, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (FAUSTO, 2006).

Durante a era Vargas, diversas foram as novidades trazidas para a segurança pública no Brasil. Dentre elas estão a criação da Justiça do Trabalho e 1941, a criação do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) em 1936, a criação da Polícia Especial em 1938 e a criação do Serviço Nacional de Informações (SNI), em 1946, (FAUSTO, 2006).

Quando ao Período democrático (1945-1964), ressalta-se a promulgação da Constituição de 1946, a qual definiu o Brasil como uma República Federativa, estabelecendo as atribuições da União, dos Estados e dos Municípios (FAUSTO, 2006).

Na Ditadura Militar (1964-1965), houve um processo de militarização da segurança pública, vez que, o período foi marcado pelo controle do País pelo exército brasileiro. Conforme destaca o autor Boris Fausto, este Regime que aparentemente nasceu para livrar o País da Corrupção e do Comunismo, bem como, para restaurar a democracia, ficou marcado, em verdade, pelas mudanças nas instituições do País, por meio dos Atos Institucionais. Dentre estes, o Ato Institucional nº 1 de 09 de abril de 1964, marcou-se pela forte repressão (FAUSTO, 2006).

Dessa forma, destaca-se a importância do processo de redemocratização em 15 de março de 1985, com a posse do presidente eleito Tancredo Neves. Contudo, Tancredo morreu em 21 de abril de 1985, assumindo o governo seu substituto José Sarney. Nesse contexto, surgiu a criação do Ministério da Justiça em 1985, o qual possui um papel importante na coordenação das políticas de segurança pública em todo o país (FAUSTO, 2006).

A redemocratização representou no Brasil uma oportunidade para que a sociedade pudesse voltar a se mobilizar e requerer mudanças na área de

segurança pública e pressionar os governos para adotar políticas mais eficazes (CARVALHO, 2014)

2.2 Principais marcos e avanços na segurança pública

Diversos são os marcos que ditaram o avanço da segurança pública no Brasil, os quais contribuíram no fortalecimento e aprimoramento do Sistema de segurança nacional.

Dentre os principais marcos na segurança pública brasileira, necessário se faz ressaltar a importância da criação das Polícias Militares Estaduais. No Brasil a primeira Polícia Militar Estadual foi a de Minas Gerais em 1775, durante o período colonial, ainda sob a administração portuguesa.

Cita-se aqui a criação da Polícia Militar do Estado do Pará em 10 de março de 1818, a qual será objeto de estudo no decorrer deste trabalho.

Adiante, deu-se a criação da Guarda Nacional em 1831, a qual surgiu para manter a ordem pública e defender o País em caso de conflitos externos. De acordo com Carvalho (1990), a criação da Guarda Nacional em 1831 foi uma resposta do governo à crise política que ocorria no país naquela época. A Guarda Nacional era composta por civis e tinha como principal função manter a ordem interna e reprimir as revoltas populares que ameaçavam a estabilidade política e social do país.

Em 1891 foi criado o Ministério da justiça, com o objetivo de coordenar as políticas de segurança pública em todo o País, bem como, unificar as atribuições relacionadas à administração da justiça, segurança pública, política penitenciária e organização judiciária, que anteriormente eram divididas entre diferentes órgãos governamentais (MARQUES, 2014)

Adiante, outro avanço se deu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual foi elaborada num período pós ditadura, estabelecendo normas bases para a organização da segurança pública no Brasil, determinando em seu corpo que a segurança é dever do Estado e responsabilidade de todos, além de prever a criação de órgãos especializados, como a Polícia Federal e as Polícias Civis e Militares dos estados.

Quanto aos avanços relacionados à redução da criminalidade e da violência, destaca-se o Estatuto do desarmamento (2003), a Lei de Drogas

(2006) e o Programa nacional de Enfrentamento da Violência contra a mulher (2019).

O Estatuto do desarmamento representou um grande avanço, vez que, dispôs sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, bem como, definiu crimes e deu outras providências. Dessa forma, passou-se a comercialização das armas por um processo de restrição, necessitando que o adquirente possua algumas características pré-definidas em Lei para que possa usar o armamento (QUINTELA, 2015). Assim, estabeleceu-se uma Política Pública de controle das armas no Brasil.

A Lei de drogas (Lei nº. 11.343/06) estabeleceu a regulamentação e o controle para o uso, posse, produção, distribuição e comercialização de substâncias consideradas drogas. Esta lei torna-se importante no Brasil para que se possa haver prevenção e redução de danos, combatendo-se o crime de tráfico. Ressalta-se aqui que o crime de tráfico de drogas é considerado como um crime emergente, qual seja, aquele que surgiu à medida que a sociedade se desenvolveu, criando novas realidades (GRECO, 2015).

O Programa nacional de Enfrentamento da Violência contra a mulher (2019) foi criado com o objetivo de estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, possuindo vínculo com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com diversas convenções.

Destaca-se, ainda, a Lei nº 13.675 de 2018, a qual institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

2.3 A segurança pública no Brasil

A segurança Pública no Brasil é tema na Constituição Brasileira de 1988, a qual em seu artigo 144 descreve da seguinte forma:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem

pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...).

O objetivo fundamental da segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Conforme se pode observar, para o legislador, o Estado e a Sociedade devem caminhar conjuntamente para construção de uma sociedade mais segura, harmônica na busca da paz social, conforme assinala Bengochea (2004, apud SERRANO, 2010, p. 111):

A segurança pública é um processo sistêmico e otimizado que envolve um conjunto de ações públicas e comunitárias, visando a assegurar a proteção do indivíduo e da coletividade e a aplicação da justiça na punição, recuperação e tratamento dos que violam a lei, garantindo direitos e cidadania a todos. Um processo sistêmico porque envolve, num mesmo cenário, um conjunto de conhecimentos e ferramentas de competência dos poderes constituídos e ao alcance da comunidade organizada, interagindo e compartilhando visão, compromissos e objetivos em comum; e otimizado porque depende de decisões rápidas e de resultados imediatos.

Faz-se necessário que o Estado promova ações públicas que melhorem o fornecimento da segurança para toda a sociedade. Ademais, a participação da própria sociedade nessas ações pode ser fundamental no combate à criminalidade.

A Carta Magna, trouxe, ainda, a segurança como parte dos Direitos e garantias fundamentais, constantes no artigo 5º. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade, nos termos seguintes: (...). **[Grifo Nosso]**.

A segurança aqui citada, volta-se à segurança jurídica, expondo o legislador, durante o artigo 5º da Carta Magna, a proteção das relações jurídicas existentes.

Além disso, considerou a segurança como um direito social, contido no artigo 6º. *In verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a

proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. **[Grifo nosso]**

O direito à segurança aqui exposto, aproxima-se do conceito de segurança pública, a qual é um dever do estado, sendo exercida, nos termos do art. 144, caput, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (LENZA, 2012).

Ademais, para que se possa entender a função da Segurança Pública, faz-se necessário abordar o conceito existente no Decreto federal nº. 88.777, de 1983, o qual define a ordem pública como sendo:

Art. 2º (...)

21) Ordem Pública - Conjunto de regras formais que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum.

Para o exercício eficaz da Segurança Pública, necessário se faz a interferência do Poder Público na órbita do interesse privado restringindo direitos individuais (FILHO, 2014). Segundo Filho (2014, p. 76), Poder de Polícia é:

A expressão poder de polícia comporta dois sentidos, um amplo e um estrito. Em sentido amplo, poder de polícia significa toda e qualquer ação restritiva do Estado em relação aos direitos individuais. Sobreleva nesse enfoque a função do Poder Legislativo, incumbido da criação do *ius novum*, e isso porque apenas as leis, organicamente consideradas, podem delinear o perfil dos direitos, elastecendo ou reduzindo o seu conteúdo. É princípio constitucional o de que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (art. 5º, II, CF). Em sentido estrito, o poder de polícia se configura como atividade administrativa, que consubstancia, como vimos, verdadeira prerrogativa conferida aos agentes da Administração, consistente no poder de restringir e condicionar a liberdade e a propriedade. É nesse sentido que foi definido por RIVERO, que deu a denominação de polícia administrativa. Aqui se trata, pois, de atividade tipicamente administrativa e, como tal, subjacente à lei, de forma que esta já preexiste quando os administradores impõem a disciplina e as restrições aos direitos. É nesse sentido que nos concentraremos, porque o tema é inerente ao Direito Administrativo.

Conforme se pode observar, a Segurança Pública é essencial para a existência da Ordem Pública, a qual é meio para a convivência harmônica e o bem-estar social entre os sujeitos. Dessa forma, a segurança pública deve ser exercida por meio da fiscalização estatal e do poder de polícia, conforme assevera Paredes (2014, p. 91) em sua obra:

Apropriando-se de Caio Tácito estabelece que Ordem Pública é composta por três aspectos: segurança pública, salubridade pública, tranquilidade pública. E significam o seguinte: a) Segurança Pública – garantia de convivência pacífica, de indivíduos em sociedade, proporcionada pelo Estado pelo exercício do Poder de Polícia nas suas quatro modalidades (Ordem de Polícia, Consentimento de Polícia, Fiscalização de Polícia e a Sanção de Polícia). b) Tranquilidade Pública – Clima de serenidade com base na convivência pacífica e harmoniosa, produzindo o efeito agradável da situação de bem-estar social. c) Salubridade Pública – Mais ligada a atividade de Bombeiro Militar, está diretamente ligada a condições que prevaleçam a saúde, como responsabilidade do Poder Público. (PAREDES, 2014, p. 91)

Fica evidente, portanto, que o Estado é o poder limitador e disciplinador, para garantir os direitos individuais e coletivos, para que haja a tranquilidade pública e a preservação da incolumidade do patrimônio e das pessoas.

2.3.1 ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Conforme aduz o autor Pedro Lenza, a atividade policial divide-se nas administrativa e judiciária. A polícia administrativa é aquela preventiva e ostensiva e a polícia judiciária atua na repressão após o acontecimento do ilícito Penal (LENZA, 2012).

No contexto da Segurança Pública existem alguns órgãos definidos constitucionalmente para sua preservação, previstos no Art. 144 da CF88:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

Dentre estes, os órgãos que compõem a polícia no âmbito federal são: polícia federal, polícia rodoviária federal e polícia ferroviária federal (LENZA, 2012).

Quanto aos Estados, cabe a realização do policiamento às polícias civis, às polícias militares e ao corpo de bombeiros (LENZA, 2012).

A Polícia Federal é uma instituição subordinada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, a qual exerce as funções de polícia judiciária da União. Destaca-se que, conforme o art. 144, § 1º, é instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira. Segundo o referido artigo a Polícia Federal destina-se à:

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

A Polícia Federal será instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União (LENZA, 2012).

A Polícia Rodoviária Federal, por sua vez, foi criada em decorrência da instituição do primeiro Código Nacional de Trânsito, em 1928, recebendo a denominação de Polícias das Estradas, através do Decreto nº 18.323. É um órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

A polícia rodoviária federal, segundo o autor Pedro Lenza, é um órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

A Polícia Ferroviária é um órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais, segundo consta no art. 144, § 3º, da CF88.

Adiante, a Carta Magna institui em seu art. 144, § 4º, que às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, às funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

As Polícias Penais são vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabendo-as a segurança dos estabelecimentos penais, conforme contido no art. 144, § 5º-A, da CF88.

Conforme o art. 144, § 5º e 6º, da CF88. Aos Corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil, sendo uma força auxiliar e reserva do Exército.

Aos corpos de bombeiros militares, também considerados forças auxiliares e reserva do Exército, além das atribuições definidas em lei (por exemplo, prevenção e extinção de incêndios, proteção, busca e salvamento de vidas humanas, prestação de socorro em casos de afogamento, inundações, desabamentos, acidentes em geral, catástrofes e calamidades públicas etc.), incumbe a execução de atividades de defesa civil. (LENZA, 2012, p. 942)

Subordina-se o Corpo de Bombeiros Militares, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, assim como, a Polícia Militar, a qual será demonstrada a seguir.

2.3.2 A POLÍCIA MILITAR

À Polícia Militar, força auxiliar e reserva do Exército, cabe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. O primeiro contato que se tem com esse órgão na Carta Constitucional encontra-se no Art. 42:

Art. 42, Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Conforme visto acima, a instituição é regida com base na hierarquia e disciplina, portanto, possui subordinação direta aos governadores e são regidos por legislações específicas.

Conforme aduz o autor Pedro Lenza, fica a cargo das Polícias Militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

A polícia ostensiva assume um conceito abrangente. Segundo Rocha (S.D, p. 1) “O conceito de polícia ostensiva é abrangente e deve ser entendido, fundamentalmente, como a atuação tanto preventiva, para preservar a ordem pública, como repressiva, para restabelecê-la, sendo sua competência, neste caso, a repressão imediata”.

Assim, a função social da polícia militar deve observar dois pontos, um preventivo e outro repressivo para que se possa haver a preservação da ordem pública. Segundo o entendimento de Álvaro Lazzarini (apud ROCHA, s.d., p. 1):

A noção de ordem pública, em verdade, é mais fácil de ser sentida do que definida e resulta, no dizer de Salvat, citado em acórdão do Supremo Tribunal Federal, de um conjunto de princípios de ordem superior, políticos, econômicos, morais e algumas vezes religiosos, aos quais uma sociedade considera estreitamente vinculada à existência e conservação da organização social estabelecida. A noção, portanto, obedece a um critério contingente, histórico e nacional. (ROCHA, s.d., p. 1)

Nesse passo, necessário se faz entender o conceito do policiamento ostensivo utilizado pelas Policiais Militares na Preservação da Ordem Pública, o qual:

Policiamento ostensivo é aquele em que o policial, isoladamente ou em grupo, pode ser reconhecido de relance, quer pelo fardamento utilizado, quer pelo armamento ou pela própria viatura. Compõe-se das ações de fiscalização de polícia, sobre a matéria de segurança pública. Em verdade, dito de outra forma, é o modo de atuar do Poder de Polícia, que, no dizer de Maria Silvia Zanella Di Pietro, “é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público e o Policiamento Ostensivo objetiva, precipuamente, satisfazer as necessidades básicas de segurança pública inerentes a qualquer comunidade ou a qualquer cidadão. Sob esse aspecto, a maior característica do policiamento ostensivo é a capacidade de ser visto e reconhecido como tal, mesmo que de relance, uma vez que o potencial de dissuasão decorre justamente dessa ostensividade. (ROCHA, s.d., p. 2)

Assim, a Polícia Militar é uma instituição que realiza prioritariamente o Policiamento Ostensivo e a Preservação da Ordem Pública, podendo ser

facilmente identificada por meio das viaturas, fardamentos e equipamentos específicos, os quais possuem a finalidade de prevenir a ocorrência de determinados delitos que poderiam ocorrer. Acrescenta-se que poderá haver ainda o uso da repressão para conter determinados atos, com o fim de preservar o estado de paz social e a ordem pública.

Destaca-se aqui, a Polícia Militar do Estado do Pará, a qual é foco do presente estudo. Criada em 10 de março de 1818, tem como principal função o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Estado do Pará. A Constituição do Estado do Pará traz em seu artigo 198 a seguinte definição:

Art. 198. A Polícia Militar é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições prevista em lei:

- I- o policiamento ostensivo fardado;
- II- a preservação da ordem pública;
- III- a segurança interna do Estado;
- IV- a colaboração na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a preservação do meio ambiente;
- V- a proteção do patrimônio histórico, artístico, turístico e cultural.

Atualmente, a Polícia Militar do Estado do Pará é comandada pelo Excelentíssimo Sr. Coronel QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior, o qual assumiu o comando da bicentenária Corporação de Fontoura em 1º de janeiro de 2019, conforme consta no site Institucional da referida instituição, sendo equiparado tal cargo ao de Secretário de Estado, fazendo jus às prerrogativas e honras do cargo (PARÁ, 2020).

De acordo com informações disponíveis no site institucional da Polícia Militar do Estado do Pará, a corporação tem como missão "Servir e proteger as pessoas e o patrimônio no território paraense, preservando a ordem pública, prevenindo e reprimindo as ações delituosas e integrando-se com a sociedade." (PARÁ, 2020)

Conforme consta no Plano Estratégico da Polícia Militar do Pará 2015/2025 (PARÁ), a Polícia Militar renova-se no cumprimento da nobre missão de garantir a segurança nas ruas, nos logradouros, nos lares e em 144 municípios paraenses, com o efetivo de 15.920 policiais militares, em 45

Batalhões e 38 Companhias Independentes de Polícia Militar e seus órgãos administrativos, dentro das 15 Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP.

2.4 Legislações específicas sobre a segurança pública

De acordo com o que fora visto, nota-se que a segurança pública passou por diversas inovações jurídicas no decorrer da história brasileira. Portanto, faz-se necessário o debate sobre algumas dessas legislações específicas que regulam as ações dos agentes de segurança pública no Brasil.

A lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), a qual trata sobre as normas para a execução penal e a organização das unidades prisionais, surgiu numa direção mais autônoma, para conter um procedimento próprio adequado para esta jurisdição (MACHADO, 2021).

A lei nº 8.072/1990, trouxe um rol taxativo dos crimes considerados hediondos e daqueles equiparados aos hediondos. Esta lei se torna importante para a defesa da sociedade, repúdio aos crimes hediondos, garantia de justiça e combate ao crime organizado. Segundo esclarece o autor Alberto Silva Franco (1995, p. 572):

Sob o impacto dos meios de comunicação de massa, mobilizados em face de extorsões mediante sequestro, que tinham vitimizado figuras importantes da elite econômica e social do país (caso Martinez, caso Salles, caso Diniz, caso Medina etc.), um medo difuso e irracional, acompanhado de uma desconfiança para com os órgãos oficiais de controle social, tomou conta da população, atuando como um mecanismo de pressão ao qual o legislador não soube resistir. Na linha de pensamento da Law and Order, surgiu a Lei n 8.072/90 que é, sem dúvida, um exemplo significativo de uma posição político-criminal que expressa, ao mesmo tempo, radicalismo e passionalidade. O texto legal pecou, antes de mais nada, por sua indefinição a respeito da locução 'crime hediondo', contida na regra constitucional. Em vez de fornecer uma noção, tanto quanto explícita, do que entendia ser a hediondez do crime – o projeto de lei enviado ao Congresso Nacional sugeria uma definição a esse respeito -, o legislador preferiu adotar um sistema bem mais simples, ou seja, o de etiquetar, com a expressão 'hediondo', tipos já descritos no Código Penal ou em leis especiais. Dessa forma, não é 'hediondo' o delito que se mostre 'repugnante, asqueroso, sórdido, depravado, abjecto, horroroso, horrível', por sua

gravidade objetiva, ou por seu modo ou meio de execução, ou pela finalidade que presidiu ou iluminou a ação criminosa, ou pela adoção de qualquer critério válido, mas sim aquele crime que, por um verdadeiro processo de colagem, foi rotulado como tal pelo legislador. A insuficiência do critério é manifesta e dá azo a distorções sumamente injustas, a partir da seleção, feita pelo legislador, das figuras criminosas ou da forma, extremamente abrangente, de sua aplicação pelo juiz. A predeterminação de tipos delitivos, sem fixação conceitual de hediondez, provoca um certo grau de rigidez na aplicação tipológica. (FRANCO, 1995, p. 572)

Adiante, destaca-se a lei nº 10.201/2001, a qual instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública. Atualmente, está em vigor a lei nº 13.756/2018, a qual tem por objetivo promover as alterações necessárias ao funcionamento do FNSP, para conferir efetividade às ações do Ministério da Segurança Pública quanto à execução de sua competência de coordenar e promover a integração da segurança pública em cooperação com os entes federativo, conforme contido em seu artigo 1º.

A lei de Drogas, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. Ademais, prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes (Art. 1º).

Importante se faz ressaltar que tal lei surgiu como uma forma de prevenção e repressão ao crime em questão. A lei quando se refere ao usuário ou dependente, utiliza a palavra prevenção, e quando trata sobre a produção não autorizada e sobre o tráfico ilícito, fala sobre a repressão (GRECO, 2015).

A lei nº 13.675/2018, por sua vez, foi criada com o objetivo de instituir o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), para integrar as ações das diversas instituições responsáveis pela segurança pública em todo o país. Ademais, criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). A finalidade desta lei, conforme contido no artigo 1º, é a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

2.5 Funções dos agentes de segurança pública

Os agentes de segurança pública exercem um papel fundamental na manutenção da ordem pública no Brasil, em prol da proteção da sociedade e aplicação da Lei. Assim, possuem diversas funções, as quais devem ser exercidas de maneira eficaz para que haja um efetivo avanço nas ações exercidas.

Dentre essas funções exercidas, destaca-se a prevenção de crimes. Entende-se por prevenção delitiva o conjunto de ações que visam evitar a ocorrência do delito (FILHO, 2012). O exercício da prevenção deve ser voltado para evitar a ocorrência de crimes, por meio do patrulhamento preventivo e ostensivos, realizado, prioritariamente, pela Polícia Militar.

Durante a atuação preventiva, devem ser observadas e identificadas as situações e as áreas de riscos, para que medidas eficazes sejam tomadas para diminuir as atividades criminosas em determinados locais, promovendo-se a segurança da comunidade.

Segundo a Criminologia Moderna, a prevenção pode ser exercida de três formas. Na prevenção primária, ataca-se a raiz do conflito, buscando a garantia de educação, emprego, moradia, segurança. A secundária é voltada para os setores da sociedade que possam vir a padecer do problema criminal. Por fim, a terciária é voltada ao recluso, visando a recuperação e evitando a reincidência (FILHO, 2012).

Ademais, quanto a aplicação da lei, os agentes de segurança pública possuem o dever de fazer cumprir aquela. Aqui, não se faz somente necessária a atuação do agente de segurança pública, penas suficientes são imprescindíveis para a reprovação e prevenção do crime (GRECO, 2015).

Cabe aos agentes de segurança pública a coleta de evidências e o encaminhamento do infrator ao sistema de justiça criminal. Encarrega-se, portanto, de garantir o respeito às normas e que os infratores sejam responsabilizados.

Outra função exercida pelo agente de segurança pública é a manutenção da ordem pública e a tranquilidade da sociedade. Para que seja mantida, diariamente o agente lida com a resolução de conflitos, controle de multidões,

intervenção em situações violentas e chamados de emergências. Segundo aduz D'Aquino Filocre (2009, p. 134), em seu texto "Revisita à Ordem Pública":

Segundo a linha da concepção jurídica de Hariou, ordem pública é a ordem material e exterior – considerada como a ordem prevista e regulada pelo direito positivo, um estado de fato oposto a desordem, de forma que a sua preocupação não atinge a ordem ou desordem moral das ideias ou dos sentimentos. (FILOCRE, 2009, p 134)

A manutenção da Ordem Pública é um dos principais bens coletivos da sociedade, devendo o Estado zelar pela preservação do patrimônio dos cidadãos e de suas respectivas integridades físicas (SAPORI, 2007).

O agente de segurança pública atua, ainda, na proteção e assistência às vítimas, posto que, possui o dever de proteger àquelas pessoas vítimas de crimes, acidentes, dentre outras situações de perigos. Ressalta-se aqui a importância da Lei nº 9.807/1999, a qual regulou normas sobre organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas.

Para exercer de maneira eficaz o exercício da segurança pública, os agentes de segurança pública devem desenvolver serviços de inteligência e investigação, com vistas a identificar, combater, prevenir e penalizar ações criminosas, em especial, de atos terroristas e associações criminosas.

Quanto à competência, destaca-se que esse papel investigatório cabe à Polícia Judiciária, sendo exercida pelo Delegado de Polícia, conforme aduz a lei nº 12.830/2013. Vejamos: segundo

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

(...)

Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

Segundo consta na referida lei, cabe ao Delegado de Polícia, a condução da investigação criminal, criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais, podendo requerer perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.

Por fim, cita-se a importância da atuação do agente de segurança pública na educação e conscientização. Para tanto, são desenvolvidos programas de prevenção ao crime, com o oferecimento de palestras e treinamentos, os quais serão analisados posteriormente.

O agente de segurança pública, conforme visto acima, desenvolve diversas funções na sociedade. Em suma, todas essas funções possuem um objetivo em comum, qual seja, resguardar o direito de terceiros e promover a segurança da sociedade.

O agente público tem como desafio garantir o respeito e a proteção aos direitos fundamentais, por meio do cumprimento da lei, proteção contra abusos e violações, promoção de igualdade e inclusão, orientação e apoio às vítimas e o diálogo e aproximação com os diversos setores sociais.

3. POLÍTICAS PREVENTIVAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

3.1 Conceito de Políticas preventivas de segurança pública

As políticas preventivas de Segurança Pública são aquelas que visam antecipar e prevenir determinadas ações, para que seja possível reduzir os índices de criminalidade em determinado local.

No Estado democrático de direito, torna-se imprescindível a prevenção criminal quando se fala em segurança pública (ELIAS, 2008)

O estudo sobre o conceito de prevenção se torna imperioso, tendo em vista que, não há como saber ao certo quais os crimes que foram prevenidos (FERREIRA, 2014)

Segundo os autores Mayora, Piassin e Barcellos, as políticas preventivas de segurança pública:

são então, um conjunto de diretrizes que têm o objetivo de assegurar e proporcionar direitos e garantias fundamentais, balizados em princípios defendidos e positivados pela atual Constituição Federal, onde através destas normas e princípios que visam a proteção de direitos e garantias fundamentais, sejam eles individuais ou coletivos, se busca sanar e reduzir os males que afetam a convivência harmônica da sociedade, e quando se trata de anseios da sociedade advindos de temores causados pelos surtos de criminalidade, é dever do estado e responsabilidade de todos, a proteção destes direitos, a fim de suprir as necessidades não atendidas das camadas sociais mais afetadas. (MAYORA; PIASSIN; BARCELLOS, 2020, p. 4-5)

A prevenção criminal, surge, nesse contexto, para suprir a necessidade social de combater a criminalidade, atuando na causa do crime para prevenir que novos fatos aconteçam, afirma Farias (2006, Apud MAYORA; PIASSIN; BARCELLOS, 2020).

Dessa forma, faz-se necessário uma análise do que constitui o crime no Direito Penal brasileiro. Dentro do aspecto analítico, aquele que busca, sob um prisma jurídico, estabelecer os elementos estruturais do crime (CAPEZ, 2011), há no direito penal teorias que ganham destaque.

A primeira, teoria bipartida, considera que para que o crime seja caracterizado, o fato deve ser típico e ilícito. Segundo essa teoria, a culpabilidade

não integra o conceito de crime (CAPEZ, 2011). Destaca-se que, tal teoria é adotada por Fernando Capez.

A teoria tripartida, por sua vez, considera que o crime deve ser fato típico, ilícito e culpável (NUCCI, 2019), sendo tal Teoria adotada pelo autor Guilherme Nucci.

Fato típico, segundo Fernando Capez (2011, p. 136) é “o fato material que se amolda perfeitamente aos elementos constantes do modelo previsto na lei penal”. Guilherme Nucci (2019, p. 155), por sua vez, considera o fato típico como uma “síntese da conduta ligada ao resultado pelo nexos causal, amoldando-se ao modelo legal incriminador”.

Quanto à lícitude, é a contradição existente entre a conduta realizada e o ordenamento jurídico (CAPEZ, 2011). Pode ser considerada, como uma contrariedade de uma conduta com o direito, o que causa uma efetiva lesão a um bem jurídico protegido (NUCCI, 2019).

A culpabilidade trata-se de um juízo de reprovação social, considerando as circunstâncias pessoais do agente (NUCCI, 2019).

Ressalta-se que, não há no Código Penal Brasileiro uma disposição expressa sobre qual dessas teorias acima citadas é aceita.

Para que haja a prevenção, utilizam-se instrumentos de controle social, os quais buscam reduzir danos já causados e reprimir aqueles que possam vir a aparecer. Segundo Mayora, Piassin e Barcellos (2020, p. 6) “infere-se assim, que o escopo deste estudo é a causa e não somente a sanção”.

As políticas preventivas de segurança pública, atuam na causa e no indivíduo, com o fim de cessar os atos delitivos. Dessa forma, segundo Penteado (2012, p. 136) “entende-se por prevenção delitiva o conjunto de ações que visam evitar a ocorrência do delito”.

Destaca-se que, as políticas preventivas de segurança pública não estão voltadas somente à Segurança Pública e ao Judiciário, passando, assim, por todos os setores públicos (PENTEADO, 2012).

A prevenção divide-se em duas formas, geral e especial. Conforme aduz Penteado (2012, p. 142):

Por meio da prevenção geral, a pena se dirige à sociedade, intimidando os propensos a delinquir. Como expõe Magalhães Noronha, a pena “dirige-se à sociedade, tem por escopo intimidar os propensos a

delinquir, os que tangenciam o Código Penal, os destituídos de freios inibitórios seguros, advertindo-os de não transgredirem o mínimo ético”. A prevenção especial atenta para o fato de que o delito é instado por fatores endógenos e exógenos, de modo que busca alcançar a reeducação do indivíduo e sua recuperação. Por esse motivo, sua individualização se trata de preceito constitucional (art. 5º, XLVI).

Conforme visto acima, para que haja a redução da criminalidade, imprescindível se faz o reconhecimento dos indivíduos ali existentes, bem como, a aplicação de políticas de reeducação para recuperar aqueles que venham a ferir as normas.

Nesse sentido, atua o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (PNPCP) na prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança (BRASIL, 2019). Destaca-se aqui o Capítulo “Prevenção: diretrizes e medidas anteriores ao crime”, do PNPCP (BRASIL, 2019, p. 19):

O presente capítulo aponta para a multifuncionalidade dos direitos fundamentais inscritos na Constituição da República, que não se reduzem à perspectiva subjetiva (garantias que limitam o Estado na persecução criminal), mas alcançam também a dimensão objetiva (dever do Estado de proteção dos cidadãos). Nesse contexto, ressalta-se a prioridade no direcionamento de ações para o cumprimento do referido dever de proteção com mais eficiência, pois o que mais tem angustiado o cidadão brasileiro é a sensação de insegurança. Como justificativa para as várias medidas que são propostas no âmbito da prevenção, encontram-se o compromisso com a diminuição do sentimento e da percepção de impunidade perante a sociedade, além da atenção para o sofisticado nível alcançado pelos agentes criminosos quanto à ocultação do produto financeiro de seus crimes. Enfim, propõe-se que a diretriz geral da política criminal tenha como foco a criminalidade violenta, o tráfico ilícito de entorpecentes, o crime organizado e a corrupção, mediante a adoção de diretrizes, estratégias e ações com a finalidade de reduzir os índices de violência, ampliar a sensação de segurança, diminuir a impunidade e difundir a cultura da paz.

Ainda sobre o PNPCP, este visa desenvolver diretrizes, estratégias e ações adequadas para a prevenção de crimes, no sentido de reduzir, ao máximo, a criminalidade (BRASIL, 2019).

Assim, face aos anseios sociais de prevenção e repressão à criminalidade, necessário se faz a implementação de políticas preventivas de segurança pública para assegurar o desenvolvimento da segurança públicas no Brasil.

As políticas preventivas de segurança pública devem atuar em proteção aos direitos fundamentais, constantes no artigo 5º da Constituição Federal de 1988¹. Segundo consta no referido artigo, a segurança é considerada um direito individual e coletivo.

Os Direitos fundamentais podem ser conceituados como aquelas posições jurídicas concernentes às pessoas, que, sobre a ótica do direito constitucional positivo, devido à importância de seu conteúdo, foram integradas ao texto da constituição (SALERT, 2001).

Os direitos fundamentais são comumente classificados pela doutrina por meio de dimensões. Dentre as 5 dimensões, ressalta-se a importância das duas primeiras para o entendimento do conceito de direitos fundamentais e direitos sociais (LENZA, 2012).

A 1ª dimensão é marcada pela passagem para um Estado de Direito, com respeito às liberdades individuais. Aqui, há menção às liberdades públicas e aos direitos políticos, ou seja, direitos civis e políticos a traduzir o valor liberdade (LENZA, 2012). A 2ª dimensão evidencia a presença dos direitos sociais, culturais, econômicos e coletivos, correspondendo, portanto, aos direitos de igualdade (LENZA, 2012).

Consta no artigo 5º da Constituição a inviolabilidade do direito vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. As Políticas preventivas surgem para resguardar essa inviolabilidade, tendo em vista que, cria ações que visam reduzir e eliminar as ações que possam vir a ferir esses direitos.

A proteção aos direitos fundamentais se faz necessária, posto que eles são “construção definitivamente integrada ao patrimônio comum da humanidade” (SALERT, 2001, p. 1).

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

Essas Políticas devem atuar, ainda, em proteção aos direitos sociais do artigo 6^o da CF88, o qual considera a segurança como um direito social. Os direitos sociais elencados no referido artigo, pressupõem a intervenção ativa do Estado (BOBBIO, 2004).

Os direitos sociais são um “desdobramento da perspectiva de um Estado Social de Direito, tendo como documentos marcantes a Constituição mexicana de 1917, a de Weimar, na Alemanha, de 1919, e, no Brasil, a de 1934” (LENZA, 2012, p. 1075).

Os direitos sociais apresentam-se, portanto, como prestações positivas, as quais devem ser implantadas pelo Estado para concretizar a perspectiva de uma isonomia substancial e social, com vistas a buscar uma melhor e adequada condição de vida da sociedade (LENZA, 2012).

Em suma, o Estado deve atuar aplicando as políticas preventivas de segurança públicas que resguardem os direitos sociais e os direitos e garantias fundamentais, para a construção de uma sociedade segura.

3.2 Formas existentes de Políticas preventivas de Segurança Pública

No exercício das políticas preventivas de Segurança Pública, diversas são as formas existentes. Dentre elas, citam-se as Políticas de prevenção social, Políticas de prevenção situacional, Políticas de prevenção comunitária, Políticas de prevenção à violência doméstica e familiar, Políticas de prevenção em ambientes cibernéticos e Políticas de prevenção ao uso de drogas.

As Políticas de prevenção social são aquelas voltadas para a promoção do desenvolvimento social, a inclusão de todos os grupos e a redução das desigualdades sociais. Ressalta-se que os fatores sociais, tais como a pobreza, estão relacionados à criminalidade, conforme demonstram as estatísticas criminais (PENTEADO, 2012).

Dessa forma, necessário se faz a adoção de medidas preventivas que possam reduzir essas desigualdades. Dentre essas medidas, o fomento da

² Art. 6^o São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

educação e o ensino são fatores inibitórios de criminalidade, vez que, contribuem para o estabelecimento de um senso moral (PENTEADO, 2012).

Há ainda, a necessidade de implantação de Políticas de prevenção situacional, as quais visam a melhoria das condições físicas do ambiente e da infraestrutura urbana, para tornar os locais mais seguros e menos vulneráveis às ações delituosas. A implantação de um ambiente adequado, proporciona a quem o utiliza uma maior segurança, posto que, há no local uma dificuldade implantada àquele que eventualmente iria praticar um delito.

As políticas de prevenção comunitária, por sua vez, incentivam a participação da sociedade na promoção da segurança. Para o combate à criminalidade, a população necessita entender o papel que a denúncia possui na implantação das medidas adequadas. Em suma, face à importância dessas informações colhidas por meio da sociedade, que o Plano Nacional de Política Criminal relatou sobre o Compartilhamento entre as forças de segurança, via Centros Integrados de Comando e Controle (CICC), de informações obtidas pelo Disque-denúncia, conforme consta no PNPCP (BRASIL, 2019).

As Políticas de prevenção à violência doméstica e familiar buscam prevenir e combater a violência exercida contra a mulher, sendo ela de natureza verbal, psicológica, sexual, patrimonial ou física. Segundo consta no PNPCP (BRASIL, 2019, p. 63):

Conforme ressaltado na introdução deste Plano, a garantia à dignidade humana não permite exceções, logo, a igualdade de direitos, envolvendo aspectos da orientação sexual, dos portadores de necessidades especiais, de cor, raça e etnia, deve ser transversal em qualquer diretriz que vise a melhoria da gestão criminal e penitenciária no Brasil. Esta parte compreende especificamente a questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, sobre diretrizes quanto à diversidade ver, dentre outros: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP (2015). (...) O feminicídio é um grave problema a ser enfrentado no Brasil e, ainda, um indicador da situação de violação dos direitos humanos das mulheres no País. De acordo com o Mapa da Violência de 2015, o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking dos países que mais assassinam mulheres no mundo (WAISELFISZ, 2015). O CNJ informou que, em 2017, foram registrados 2.643 casos novos de feminicídio na Justiça Estadual do País (CNJ, 2018b). O panorama de violência doméstica e familiar contra a mulher, já exposto

na introdução desta parte, demonstra que é necessário reservar ações especialmente voltadas ao enfrentamento do problema, não só de cunho preventivo, mas também para aumentar a eficácia da persecução penal dos autores de crimes de tal natureza.

Conforme consta no Plano Nacional de Segurança Pública, algumas estratégias são interessantes no enfrentamento da Violência doméstica, dentre elas, cita-se a promoção de formação continuada dos profissionais de segurança pública com disciplinas obrigatórias sobre o atendimento de mulheres em situação de violência e a adoção de Protocolos Padronizados de Atendimento às Mulheres em situação de violência nas unidades policiais (BRASIL, 2019).

As Políticas de prevenção em ambientes cibernéticos são aquelas voltadas aos delitos que ocorrem no meio virtual. Aqui, conforme consta no PNPCP (BRASIL, 2019, p. 54), faz-se necessário “fomentar o treinamento e a capacitação dos agentes policiais para atender ocorrências envolvendo crime eletrônico ou mesmo crimes com evidências digitais que devam ser preservadas”.

As Políticas de prevenção ao uso de drogas visam prevenir o uso de drogas ilícitas e reduzir os danos associados ao uso abusivo de substâncias psicoativas, por meio de campanhas de conscientização. Para tanto, é necessária uma política mais voltada para a redução de danos, o que abrange a adoção de estratégia pertinente para diminuir a violência (BRASIL, 2019).

Segundo o PNPCP (BRASIL, 2019, p. 51-52), “no Plano Nacional de Segurança Pública (MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, 2018), já há detalhamento de diversas ações que podem melhorar os resultados dos trabalhos de Polícia Judiciária de maneira geral”. Assim, devem ser incorporadas a outras ideias constantes do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, como:

Quanto ao combate ao tráfico de drogas, organizar os dados e informações das ocorrências para eleger prioridades e pessoas envolvidas na investigação e, a partir de então, para além de demonstrar o envolvimento de chefes na organização do tráfico de drogas, desenvolver investigação para identificar poderio financeiro e patrimonial de tais pessoas, promovendo o sequestro dos bens e, posteriormente, o confisco. (BRASIL, 2019, p. 53)

Dessa forma, fica evidente que há no Brasil diversas formas de Políticas preventivas de Segurança Pública, as quais devem ser aplicadas de forma a garantir a todos esse direito fundamental.

No Brasil, há a implementação de diversas políticas preventivas de segurança pública, as quais possuem como objetivo o combate à criminalidade e a garantia da segurança pública a todos os cidadãos.

Dentre essas políticas, destaca-se a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), regida pela lei nº 13.675/2018, a qual possui por objetivo a disciplina, organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública (BRASIL, 2018). Segundo o artigo 1º da referida lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Conforme aludido acima, observa-se que o SUSP, por meio do PNSPDS, desenvolve estratégias para coordenar as ações dos órgãos de segurança pública, com vistas a implementar programas de prevenção ao crime, com a melhoria da infraestrutura e fortalecimento das instituições.

Para tanto, faz-se necessária a atuação dos órgãos de segurança pública em conjunto com a sociedade. Em suma, há no Brasil programas de Polícia Comunitária, a qual busca fortalecer essa relação existente entre a polícia e a comunidade, para promover a participação ativa dos cidadãos na prevenção do crime. Segundo aduz Ana Silvia Serrano (S.d., p. 114)

Conforme já abordado, a cidadania demanda participação, aproximação do cidadão das esferas representativas de tomada de decisão. [...] Essa participação do cidadão não exclui a responsabilidade da polícia e dos demais órgãos do sistema de segurança pública. Na realidade, o poder de polícia para preservação da ordem é apenas um elemento desse contexto, mas não é o preponderante. A polícia não resume em si o sistema de segurança pública e nem ataca as causas profundas da criminalidade, segundo Rodrigues (2009, p. 93). É necessário, portanto, que os cidadãos, de

forma organizada, e também os demais atores do sistema complementem essa responsabilidade, participando da formulação e da execução dos programas e projetos em segurança pública. [...] É importante destacar ainda que a participação dos cidadãos pode ocorrer sob os seguintes aspectos: 1) colaboração com a polícia em atividades diretas de prevenção à criminalidade; 2) fortalecimento dos meios de controle social da própria comunidade; e 3) instituição de parceria decisória entre a polícia e a comunidade local nos assuntos relativos à segurança (diagnóstico, planejamento, avaliação e implementação), nos dizeres de Simeone (2009, p. 52-53).

Assim, observa-se a importância dessa atuação em conjunto entre as polícias e a sociedade, vez que, com a promoção de programas de educação e conscientização sobre segurança para a comunidade, há o fortalecimento dos meios de segurança pública.

O governo brasileiro implementa, ainda, programas de prevenção ao crime voltados aos grupos sociais que vivem em situação de vulnerabilidade e em áreas com alto índice de criminalidade. Dentre esses programas, citam-se o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) e o Programa Crack, é possível vencer.

O PRONASCI, foi criado pela lei 11.503/2007, com o objetivo de promover a integração entre políticas sociais e de segurança pública, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública (BRASIL, 2007).

Em 15 de março de 2023, retomou-se o programa, chamando-se PRONASCI II, o qual surgiu para prevenir e combater a violência contra a mulher, sendo na ocasião entregues 270 viaturas direcionadas às polícias militares e guardas militares de todas as Unidades da Federação. (BRASIL, 2023). O Excelentíssimo Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva reforçou o objetivo de tal prevenção, afirmando que "É o retorno de uma política pública para cuidar do povo e combater a violência com esforços integrados e investimentos não só na polícia, mas, também, na educação, cultura e saúde" (informação verbal)³.

³ Notícia fornecida pelo Excelentíssimo Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, na cerimônia ocorrida em Brasília-DF, 15/03/2023.

O PROERD, por sua vez, foi desenvolvido como uma forma de prevenção ao uso de drogas e à violência entre crianças e adolescentes. Segundo consta no site do Ministério da Educação (BRASIL, s.d.):

O Proerd promove curso de quatro meses, ministrado por policiais militares voluntários, capacitados pedagogicamente, em parceria com pais, professores, estudantes e comunidades. Com ênfase na prevenção ao uso de drogas, as aulas mostram ao estudante como se manter longe de más companhias, a evitar a violência, a resistir às pressões diretas ou indiretas e a sempre acionar os pais ou responsáveis quando necessário.

O referido programa, conforme visto, é de competência da Polícia Militar e será exposto posteriormente.

Há ainda o “Programa Crack, é possível vencer”, criado em 2011 com o objetivo de prevenir o uso e a disseminação do crack e outras drogas. Conforme consta na cartilha do referido programa, além do combate ao tráfico de drogas, o programa também tem por finalidade a oferta de serviços de tratamento e atenção aos usuários e seus familiares, bem como, a promoção de ações de educação, informação e capacitação (BRASIL, 2011).

Há no Brasil, o desenvolvimento de uma política de controle de armas de fogo, visando reduzir o acesso ilegal a armas, para evitar o uso dessas em crimes. A Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), a qual dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, é uma das principais normas reguladoras sobre o tema, definindo crimes e regulando sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm.

Diversos são os efeitos positivos da Política Nacional de Controle de armas de fogo e munições. Segundo Pekny, Langeani, Angeli, Marques e Morin (2015, p. 3):

O Estatuto do Desarmamento foi um fator importante para reverter o crescimento acelerado das mortes por arma de fogo no Brasil. Entre 1993 e 2003, 292.735 pessoas foram mortas por disparos de armas de fogo, ao passo que a taxa por 100 mil habitantes crescia aproximadamente 6,9% ao ano. Houve uma clara reversão de tendência a partir de 2004, com o crescimento caindo para 0,3% ao ano. Segundo o sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz, especialista em segurança pública e autor da publicação Mapa da Violência, o Estatuto poupou aproximadamente 160 mil vidas, estimando o cenário provável

se a tendência de crescimento das mortes por agressão por arma de fogo pré-2003 tivesse sido mantida.

O Brasil busca fortalecer internacionalmente o combate aos crimes transnacionais, por meio do intercâmbio de informações, ações conjuntas de inteligência, extradição de criminosos e treinamento de agentes de segurança. Segundo Tony Gean Barbosa de Castro (2011, p. 96)

Com efeito, as recentes transformações na economia mundial - marcadas pelo desenvolvimento tecnológico e incremento das relações comerciais internacionais, culminando no contexto econômico atual da globalização -, **trouxeram avanços significativos para a sociedade internacional.** Paralelamente, no entanto, lançou novos desafios, alguns representativos de sérias ameaças⁵ à segurança pública de que é exemplo o já mencionado enfrentamento à criminalidade transnacional. Citamos a prática da lavagem de dinheiro, dos crimes cibernéticos e do terrorismo como exemplos de delitos que transpõem os limites territoriais dos Estados e isso a partir do elevado poder de articulação, planejamento e sofisticação do crime organizado cujos atores, não raro, pertencem a nacionalidades diversas, configurando, assim, o caráter transnacional das redes criminosas modernas. **Nesse contexto, a criminalidade, ao ultrapassar as raiais limítrofes de um Estado, deixa de ser um problema local de uma cidade ou de uma nação e faz com que o problema passe a assumir contornos globais.** E o enfrentamento, por sua vez, passou a exigir esforços de igual magnitude, o que não simplesmente abre espaço, mas impõe uma cooperação entre os Estados. **[grifos nossos]**

Dessa forma, no atual cenário globalizado, necessário se faz a adoção de políticas preventivas de segurança pública no combate às ameaças transnacionais.

Para tanto, as Políticas de segurança nas fronteiras devem ser intensificadas, visando coibir o contrabando, o tráfico de drogas e armas, bem como o ingresso de imigrantes de forma irregular, dentre outros delitos. Essas ações devem envolver o aumento de efetivo policial nas regiões de fronteira, a implementação de tecnologias de monitoramento e o fortalecimento das instituições de controle fronteiriço.

3.3 Departamentos públicos voltados para a prevenção de delitos

Para o exercício eficaz das Políticas preventivas de Segurança Pública acima listadas, faz-se necessário o empenho de Departamentos Públicos voltados para o exercício dessas Políticas.

A Polícia Federal exerce tal função quando volta o seu esforço para o combate aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, conforme consta no artigo 144, § 1º, II, da Carta Magna⁴.

A Polícia Civil, como já visto anteriormente, cabe à função de polícia judiciária e a apuração de infrações penais (BRASIL, 1988, Art1 144, § 4º). Contudo, cabe àquela, no exercício de suas funções, atuar na inibição de crimes, exercendo, portanto, atividades preventivas (COSTA, 2014).

O Ministério da Segurança Pública, criado pela Lei nº 13.690/2018, atua na formulação de políticas, diretrizes e programas de prevenção e combate à criminalidade. Segundo consta no artigo 68A, VI, da referida Lei:

Art. 68-A. Compete ao Ministério da Segurança Pública:

(...)

VI - estimular e propor aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais a elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenção e repressão da violência e da criminalidade; (BRASIL, 2018, Art. 68-A)

Dessa forma, torna-se evidente o papel exercido pelo Ministério da Segurança Pública na coordenação dos órgãos de segurança pública em nível federal, para desenvolver ações e política de organização e manutenção dos órgãos de Segurança Pública.

Outrossim, além dos órgãos acima listados, ressalta-se que há no Brasil departamentos específicos, tais como a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), a qual (GOV, 2023):

Atualmente, a SENAD tem por missão garantir a aplicação da justiça por meio da transformação dos bens apreendidos em razão da prática

⁴ Art. 144, CF88 (...)

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

(...)

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

de crimes em políticas sobre drogas e tem por objetivo promover a ordem jurídica com a gestão de ativos e a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas, a redução da oferta e a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

A SENAD, portanto, é responsável pelo desenvolvimento de Políticas e programas relacionados à prevenção e combate ao crime de tráfico de entorpecentes.

Outro departamento específico é a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), regulada atualmente pelo Decreto nº 11.348/2023, sendo responsável pelo desenvolvimento de projetos de capacitação e qualificação dos profissionais de Segurança Pública (BRASIL, 2023, Art. 24)⁵.

Dentre os órgãos voltados para a prevenção de delitos, ressalta-se a importância da Polícia Militar, a qual, conforme visto anteriormente, é responsável pelo policiamento ostensivo e pela manutenção da ordem pública (BRASIL, 1988, Art. 144). Conforme aduz Jorge Antônio de Oliveira Paredes (2014, p. 90):

A Constituição Federal, no seu Art. 144, caput, estabelece que “(...) a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da Ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...)”, enumerando logo a seguir órgãos que cuidarão dela atribuindo às Polícias Militares a “polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (...)”, além de qualificá-las como forças auxiliares e reservas do Exército Brasileiro.

A Polícia Militar exerce a função de Polícia Administrativa, possuindo como objetivo, além do combate ao ilícito penal, a prevenção de delitos (PAREDES, 2014).

Em suma, a Polícia Militar deve atuar com base no policiamento ostensivo geral, o qual visa interditar áreas onde ilícitos penais ocorrem com maior frequência, realizando-se, portanto, uma saturação da área para evitar que novas infrações ocorram naquele local (PAREDES, 2014).

⁵ Art. 24. À Secretaria Nacional de Segurança Pública compete:

I - assessorar o Ministro de Estado:

(...)

e) na articulação intersetorial de políticas públicas de prevenção à violência e ao crime;

3.4 O agente de segurança pública e as formas de atuação nas políticas preventivas de segurança pública

O agente de segurança pública cumpre um papel importante no exercício das políticas preventivas de segurança pública, tendo em vista que é o principal elemento utilizado pelo Estado nesse combate à criminalidade. Dessa forma, aquele deve ser um cidadão qualificado, tendo em vista que, representa o Estado diante da população (SERRANO, s. d.)

Observa-se que o agente de segurança pública exerce uma autoridade sobre aqueles que estão sob sua proteção. O exercício aqui não trata somente sobre a segurança, necessário se faz que este agente promova políticas públicas preventivas e atividades que ajudem a sociedade a se desenvolver. Segundo Mayora, Piassin e Barcellos (2020, p. 13)

Ainda há o fomento ao poder público local em promover políticas públicas preventivas, que em prol da efetivação dos direitos humanos no segmento do zelo pela entidade familiar, onde mostra a descentralização dos poderes, com iniciativa da Polícia federal, agentes da SUSEPE, bem como a comunidade santa-mariense, ao incentivo e proteção à função social da família e efetivação de direitos essencialmente defendidos pela carta constitucional de 1988. (SAULE, 2001) Outro ponto relevante a este projeto, mostra-se que durante essas atividades, tendo em vista a realidade a qual se encontra as crianças, com ajuda dos inúmeros colaboradores do projeto, busca-se promover a estas crianças o que elas geralmente não usufruem em sua rotina, desde encontros com profissionais da saúde, segurança e educação. (VIEIRA, 2020) Nestas atividades, é proporcionado as crianças tratamentos voltados a saúde, que visam ensinamentos adequados de higiene, com auxílio de profissionais da área, a exemplo de tratamentos sobre uma adequada higiene bucal e tratamentos psicológicos, por meio de conversas com psiquiatras e psicólogos e também contato com demais profissionais, em especial da área da segurança, seja como bombeiros e agentes da Polícia, que englobam as demais atividades dos encontros do projeto Inspira. (VIEIRA, 2020)

Dessa forma, a atuação dos agentes de segurança pública deve ser voltada, além da proteção dos cidadãos, para o desenvolvimento de projetos sociais, os quais tenham por objetivo o incremento de políticas públicas que mantenham a paz social da sociedade.

4. POLÍTICAS PREVENTIVAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO PARÁ

4.1 Políticas preventivas de segurança pública realizadas pela Polícia Militar do Estado do Pará

A Polícia Militar do Estado do Pará, assim como as demais Polícias Militares Estaduais, possui como atribuição o Policiamento Ostensivo e a Preservação da Ordem Pública, conforme demonstrado e com fundamento no artigo 198 da Constituição do Estado do Pará.

O artigo 144 da Constituição Federal de 1988 materializa o exercício da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de diversos órgãos de segurança pública, dentre eles, a Polícia Militar (BRASIL, 1988).

Para que seja possível compreender o papel da Polícia Militar na atuação de preservação da ordem pública, necessário se faz a observação do Decreto nº 88.777 de 1983, o qual aprova o regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (BRASIL, 1983):

Art. 2º - Para efeito do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969 modificado pelo Decreto-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975, e pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, e deste Regulamento, são estabelecidos os seguintes conceitos:

(...)

19) Manutenção da Ordem Pública - É o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública.

(...)

21) Ordem Pública - Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum.

(...)

25) Perturbação da Ordem - Abrange todos os tipos de ação, inclusive as decorrentes de calamidade pública que, por sua natureza, origem, amplitude e potencial possam vir a comprometer, na esfera estadual, o exercício dos poderes constituídos, o cumprimento das leis e a

manutenção da ordem pública, ameaçando a população e propriedades públicas e privadas.

Ademais, de acordo com o artigo 4º, IV, da Lei Complementar n. 53/2006, compete à Polícia Militar do Pará “atuar de maneira preventiva ou dissuasiva em locais ou áreas específicas em que se presume ser possível e/ou ocorra perturbação da ordem pública ou pânico” (PARÁ, 2006)

Conforme consta no Plano Estratégico da Polícia Militar do Pará 2015/2025 (PARÁ, 2020), a preservação da ordem é entendida como sendo a Prevenção Especial, a Repressão Qualificada e a Mobilização Comunitária.

As políticas preventivas, portanto, são realizadas com base na busca pela preservação da Ordem Pública, por meio do exercício da Polícia Administrativa.

Assim, resumidamente, caberia à polícia militar, precipuamente, o papel ostensivo de prevenir a prática de futuras infrações penais, enquanto à polícia judiciária, civil, caberia, também de forma precípua, o papel investigativo. (GRECO, 2020, p. 4)

Dentre as políticas preventivas utilizadas, o policiamento ostensivo é a principal forma encontradas pelos órgãos de segurança pública como forma de controle da sociedade. A Polícia Militar, constitucionalmente, conforme já visto, possui competência para realizar o policiamento ostensivo.

Polícia Ostensiva é atribuição com extensão ampla, abrangendo todas as fases do poder de polícia, onde o militar estadual no exercício de sua autoridade pública, identificada de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, ou viatura, visa ilidir condutas ilícitas, protegendo a integridade de pessoas, bens e serviços. (LAZZARINI, 1999, p. 103)

Diversas são as formas de identificação do policiamento ostensivo, dentre elas, a identificação física de que o Policial está presente naquele local, realizando patrulhas para a construção de uma sensação de segurança (MANOEL, 2004).

O radiopatrulhamento é uma forma de policiamento encontrado pela Polícia Militar para satisfazer as necessidades basilares de segurança de uma determinada comunidade, por meio da presença real e potencial da Polícia Militar, em contato com a sociedade local (PARÁ, 2014).

Outro meio utilizado pelas Polícias Militares na prevenção de delitos é o Ponto Base Estratégico (PBE), no qual a ostensividade é estática, sendo conhecido, também, como Pontos de Estacionamento.

O patrulhamento preventivo, decorrente de planejamento cuidadoso, com escolha de itinerários e locais de ponto base estratégico (PBE) estabelecidos com critérios científicos, por intermédio da análise das informações espaciais e temporais, inibe a oportunidade de delinquir, interrompendo o ciclo da violência. (PARÁ, 2014, p. 20)

No PBE, há o cuidado na escolha do local onde será empregado o policiamento, tendo em vista que, deve ocorrer em locais em que há uma maior possibilidade de ocorrências de delitos, seja pelo alto fluxo de pessoas que frequentam aquele local, seja pela estrutura ali encontrada que proporciona uma maior facilidade para o ciclo de violência. Há também uma preocupação sobre o horário que deve ser implantado tal ação preventiva, vez que, deve ser empregado.

A prevenção a ser alcançada deve abordar estratégias voltadas para a sociedade e em métodos situacionais para diminuir a oportunidade de cometimento dos delitos (ROTMAN, 1998).

Conclui-se, deste modo, que o policiamento ostensivo é o primeiro nível de força utilizado pelas Polícias Militares na prevenção aos delitos.

Visando a prevenção à criminalidade, o policiamento de proximidade no contexto de polícia comunitária se faz importante. A Polícia comunitária é uma filosofia de policiamento que estimula a participação do cidadão em decisões sobre a prevenção à criminalidade e ao policiamento. Segundo Trojanowicz e Bucqueroux (1994, p. 5-6), a Polícia Comunitária:

Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto à sociedade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crimes, drogas, medo, desordens físicas e morais, e em geral decadência dos bairros com o objetivo de melhorar a qualidade de vida geral da população.

O Plano de Atuação Integrado da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, definiu Polícia de Proximidade como uma polícia mais moderna, mais presente, mais humanizada e mais efetiva, cujo princípios fundamentais são: a inteligência na solução dos problemas e a mobilização social (PARÁ, 2021).

Esse policiamento tem como objetivo a atuação com a parceria com órgãos públicos e privados, segmentos, instituições, membros da comunidade e demais entes da sociedade, para prevenir problemas sociais relacionados à

criminalidade. Citam-se os crimes de mortes violentas, crimes de drogas, crimes contra o patrimônio, crimes de violência contra a mulher, violência sexual, perturbação de sossego e poluição sonora (PARÁ, 2021).

O objetivo é a atuação da Polícia Militar do Estado do Pará em conjunto com a sociedade local, para prevenir delitos, antecipando os fatos.

Na atuação visando a preservação da ordem pública, conforme demonstrado, faz-se indispensável a aplicação de Políticas Preventivas de Segurança Pública e da aplicação do policiamento de proximidade no contexto de polícia comunitária.

Com o objetivo de preparar os agentes de segurança pública na prevenção à criminalidade, diversas são as medidas tomadas pela Polícia Militar do Estado do Pará. Dentre essas medidas, destaca-se o Curso de abordagem policial para atender as mulheres vítimas de violência doméstica, realizado entre o dia 08 de abril de 2023 e 07 de maio de 2023 (PARÁ, 2023).

Imagem 1 – Curso de abordagem policial para atender as mulheres vítimas de violência doméstica (PMPA)



Fonte: <http://ead.pm.pa.gov.br/course/view.php?id=301>

O curso, oferecido pela PMPA, visou capacitar os Policiais Militares para atender, de forma adequada, as mulheres vítimas de violência doméstica, aprendendo, no decorrer do curso, as melhores formas de abordagens nos casos (PARÁ, 2023).

Levou-se em consideração a importância do acolhimento e da escuta qualificada para as vítimas, com o fim de garantir a segurança das mulheres vítimas de agressões (PARÁ, 2023).

O objetivo, portanto, é oferecer um atendimento mais humanizado, eficiente e eficaz às mulheres vítimas de violência doméstica (PARÁ, 2023).

Tendo em vista as políticas preventivas de segurança pública, este curso torna-se importante à medida que o atendimento de ocorrências de violência doméstica está muito presente no serviço diário da instituição.

Conforme consta no Site Institucional da Polícia Militar do Pará, até o dia 19/06/2023, houve 3.335 (três mil, trezentos e trinta e cinco) atendimentos de violência doméstica no Estado, sendo tais números referentes ao início do ano de 2023 até a data informada (PARÁ, 2023).

Segundo o Comandante-geral da PMPA, coronel Dilson Júnior, “Estamos investindo na capacitação dos agentes com quem a mulher, vítima de violência doméstica e que está em situação de vulnerabilidade, vai ter o primeiro contato” (PARÁ, 2022).

Dessa forma, a Polícia Militar do Estado do Pará desenvolve, de forma integrada com os demais órgãos de segurança pública, ações que visam a diminuição dos casos de feminicídio e violência doméstica no Pará (PARÁ, 2022).

Dentre as políticas de prevenção aos crimes de violência doméstica, o Governo do Pará instituiu o “Pró Mulher Pará”, a qual é uma ferramenta de combate à violência contra o público feminino (PARÁ, 2022).

Imagem 2 – Viatura Pró-Mulher



Fonte: https://www.pm.pa.gov.br/images/vtr_rosa.jpg

No Pró Mulher Pará, são desenvolvidas ações de proteção, repressão qualificada e orientação para mulheres em situação de violência doméstica, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (Segup) (PARÁ, 2022).

Na forma preventiva, foi disponibilizado, pelo governo do Estado, viaturas caracterizadas, com o fim de direcionar as equipes de segurança e agilizar o atendimento das ocorrências (PARÁ, 2022).

As viaturas disponibilizadas são utilizadas pela Polícia Civil no atendimento à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), pela Polícia Militar, com destino à patrulha “Maria da Penha” e pelas Guardas Municipais de Belém e Marituba (PARÁ, 2022).

Outra grande política pública realizada no Estado do Pará é o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd).

O Proerd é um programa de caráter preventivo social, desenvolvido pela Polícia Militar nas redes de ensino público e privado, com o fim de prevenir ou diminuir o uso de drogas e a violência, sendo aplicado por meio de um esforço cooperativo entre Polícia Militar, Família e Escola (PARÁ, 2022).

A PMPA, no dia 06/12/2022, promoveu a formação de 3.055 (três mil e cinquenta e cinco) crianças no Proerd. Na ocasião, houve a entrega dos certificados de conclusão às crianças e adolescentes de 28 escolas públicas e privadas (PARÁ, 2022).

Imagem 3 – Formatura PROERD PMPA



Fonte: <https://www.pm.pa.gov.br/images/222eeefe-4307-4272-9ece-225452d76d2b.jpg>

O Proerd é essencial dentro das Políticas preventivas de Segurança Pública, posto que, tem por objetivo a demonstração para as crianças e adolescentes dos efeitos maléficos que o uso de entorpecentes pode acarretar nos usuários, buscando prevenir e diminuir o uso de drogas entre aqueles, bem como, reduzir os índices de violência entre os menores.

Dentre as políticas preventivas realizadas nos colégios, a Polícia Militar do Estado do Pará, iniciou o projeto Escola Segura (PARÁ, 2023).

Imagem 3 – Programa Escola Segura



Fonte: <https://www.pm.pa.gov.br/images/IMG-20230421-WA0001.jpg>

Segundo consta no site da instituição (PARÁ, 2023), o projeto surgiu face às ameaças decorrentes dos ataques aos colégios ocorridos no mês de abril/2023. Destaca-se que a ação passou a existir em caráter preventivo aos ataques ocorridos em outros Estados.

A ação foi organizada em virtude das diversas ameaças, identificadas nas redes sociais pelo setor de inteligência do programa "Escola Segura", contra unidades escolares do estado. As equipes reforçaram tanto o policiamento dentro das escolas quanto às ações preventivas e repressivas de combate à violência e à criminalidade no meio escolar e nas vias próximas ao perímetro escolar (PARÁ, 2023).

Dessa forma, a ação surgiu como uma forma de prevenir as possíveis ações violentas que poderiam vir a ocorrer dentro dos colégios do Estado.

Ressalta-se que a Polícia Militar continuará realizando essa ação preventiva nas escolas do Estado por tempo indeterminado, seguindo as orientações do Programa Escola Segura, coordenado pela SEGUP (PARÁ, 2023).

Outro grande projeto desenvolvido pela PMPA é o PMZITO, o qual tem por objetivo atualizar, regulamentar e padronizar os projetos sociais de caráter preventivo desenvolvidos pelas Unidades Operacionais da PMPA com crianças e adolescentes (PMPA, 2023).

Conforme consta no site institucional da PMPA, o PMZITO teve início em 2015 na cidade de Salinópolis-PA. No projeto, são utilizados Policiais Militares

treinados para realizar a formação complementar de crianças e adolescentes, “instruindo e habilitando jovens em áreas variadas, como meio ambiente, segurança, trânsito, cidadania e família” (PARÁ, 2023).

Outrossim, foi instituído no Pará o Projeto Supervisão Militar Educacional – SUME, o qual integra o Programa de Ações Policiais Militares na Escola (PARÁ, 2021).

O projeto teve início na cidade de Marabá em 2018, quando iniciou-se o Colégio Militar Rio Tocantins, o qual obteve excelentes resultados, quanto no âmbito de segurança Pública, tanto na melhoria relevante dos índices educacionais (PARÁ, 2021).

A Polícia Militar do Estado do Pará, visando capacitar os agentes de segurança pública de sua instituição promoveu o 1º Curso em Prevenção Ativa, realizado pela Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos (DPCDH), através do Centro de Capacitação em Prevenção (CCP) (PARÁ, 2023).

O objetivo desse curso foi o estudo sobre as táticas e técnicas de policiamento ostensivo preventivo, bem como, análise e mensuração de dados, estatística, controle, organização e outros temas pertinentes para prevenir a ocorrência de delitos e melhorar a segurança e qualidade de vida dos cidadãos (PARÁ, 2023).

Destaco que houve a realização do 4º Ciclo do II Curso em Prevenção Ativa na cidade de Marabá-PA, o qual participei como aluno.

Dessa forma, fica evidente que a Polícia Militar do Estado do Pará desenvolve diversos projetos, visando a ampliação das Políticas Preventivas de Segurança Pública, para a melhoria na prestação dos serviços públicos pela instituição.

A Polícia Militar do Estado do Pará, conforme se pode observar, vem desenvolvendo diversos programas preventivos pelo Estado, os quais buscam melhorar a segurança nas cidades paraenses.

Dentre as políticas preventivas de segurança pública desenvolvidas pela PMPA em todo o Estado, destacam-se, para fins do presente projeto, aquelas promovidas na Cidade de Marabá-PA.

A PMPA, por meio do 34º Batalhão de Polícia Militar, ministrou no Colégio Dr. Geraldo Mendes de Castro Veloso, no dia 04 de abril de 2023, palestra sobre a prevenção às drogas, álcool e violência.

O alvo da ação foi promover o debate sobre a importância da prevenção às drogas e ao álcool nas escolas. Para tanto, foram demonstradas as noções básicas sobre os entorpecentes acima listados e o que o uso daqueles pode acarretar a vida do usuário.

Ademais, houve no decorrer da palestra, o debate sobre a prevenção à violência dentro dos colégios. As formas de violência foram demonstradas e como deve ocorrer o combate à essas formas de violência.

Destaco que participei da equipe responsável por ministrar a palestra em comento, abordando o assunto de prevenção à violência no ambiente escolar.

Imagem 4 – Palestra realizada no colégio Dr. Geraldo Mendes de Castro Veloso



Fonte: autor.

Dessa forma, o objetivo da realização dessa palestra foi o cultivo de um bom ambiente escolar, bem como, da aproximação daquele grupo social com os órgãos de segurança pública.

Nas ações realizadas nos colégios em Marabá-PA, o PROERD vem ganhando grande destaque.

No dia 27 de junho de 2022 houve a formatura de 1.713 (mil, setecentos e treze) alunos na cidade de Marabá-PA, contando com a presença do Governador do Estado do Pará, Helder Barbalho (SOUZA, 2022).

Assim como em todo o Estado, a PMPA, por meio do 34º Batalhão de Polícia Militar e 4º Batalhão de Polícia Militar, promove para os colégios de Marabá-PA as ações referentes ao projeto do PROERD, o qual é de suma importância no desenvolvimento daquelas crianças e adolescentes, para que cresçam cientes dos efeitos produzidos pelo álcool e pelas drogas.

Outra grande política preventiva realizada em Marabá-PA foi a Simulação de Ações Criminosas às Instituições Financeiras e Transportadoras de Valores.

Imagem 5 – Simulação de ataque criminoso na modalidade "Novo Cangaço"



Fonte: <https://www.pm.pa.gov.br/images/07062023x0910.JPG>

Conforme consta no site institucional da PMPA, “Foi realizada na noite desta terça-feira (6), no município de Marabá, região sudeste do Estado, uma mega simulação de ataque criminoso na modalidade "Novo Cangaço" (PARÁ, 2023).

Na operação foram empregados mais de 120 (cento e vinte) policiais militares, contando com reféns fictícios, tiros de festim e bombas tipo charuto, com o objetivo de expressar, da forma mais aproximada da realidade, como seria uma situação real de um ataque criminoso conhecido como “novo cangaço”, no qual, criminosos invadem a cidade para assaltar agências bancárias e empresas de transporte de valores. (PARÁ, 2023).

Fica evidente, portanto, que a PMPA vem desenvolvendo na cidade de Marabá diversas ações preventivas, para que haja efetividade no fornecimento de segurança a todos ali presentes, conforme será demonstrado no próximo tópico.

Quadro 01 – Políticas preventivas de segurança pública realizadas pela Polícia Militar do Estado do Pará

PROGRAMAS FORNECIDOS PELA PMPA	OBJETIVO
Ponto Base Estratégico (PBE)	Prevenir delitos por meio do emprego de um policiamento em locais em que há uma maior possibilidade de ocorrências de delitos.
Polícia comunitária/Polícia de Proximidade	Estimular a participação do cidadão em decisões sobre a prevenção à criminalidade e ao policiamento.
Curso de abordagem policial para atender as mulheres vítimas de violência doméstica	Capacitar os Policiais Militares para atender, de forma adequada, as mulheres vítimas de violência doméstica
Pró Mulher Pará	Combater a violência contra o público feminino, na qual viaturas caracterizadas são empregadas. São desenvolvidas ações de proteção, repressão qualificada e orientação para mulheres em situação de violência doméstica.
Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd)	Programa de caráter preventivo social, desenvolvido pela Polícia Militar nas redes de ensino público e privado, com o fim de prevenir e diminuir o uso de drogas e a violência
Programa Escola Segura	Prevenir as possíveis ações violentas que poderiam vir a ocorrer dentro dos colégios do Estado, após a ocorrência de ataques a colégios em outros Estados.
PMZITO	Atualizar, regulamentar e padronizar os projetos sociais de caráter preventivo desenvolvidos pelas Unidades Operacionais da PMPA com crianças e adolescentes
Projeto Supervisão Militar Educacional – SUME	Programa de Ações Policiais Militares nas Escolas, onde os Militares ficam responsáveis pela organização e funcionamento do colégio.
Curso em Prevenção Ativa	Estudo sobre as táticas e técnicas de policiamento ostensivo preventivo, bem como, análise e mensuração de dados, estatística, controle, organização e outros temas pertinentes para prevenir a ocorrência de delitos e melhorar a segurança e qualidade de vida dos cidadãos
Palestra sobre a prevenção às drogas, álcool e violência no colégio Dr. Geraldo Mendes de Castro Veloso	Promover o debate sobre a importância da prevenção às drogas, álcool e violência nas escolas.
Simulação de Ações Criminosas às Instituições Financeiras e Transportadoras de Valores	Expressar, da forma mais aproximada da realidade, como seria uma situação real de um ataque criminoso conhecido como “novo cangaço”, no qual, criminosos invadem a cidade para assaltar agências bancárias e empresas de transporte de valores.

Fonte: autor.

4.2 A efetividade das políticas preventivas de segurança pública aplicadas pela PMPA na cidade de Marabá-PA

Com o objetivo de analisar a efetividade das políticas preventivas de segurança pública aplicadas pela PMPA na cidade de Marabá-PA, utilizou-se, os dados fornecidos pelo 34º Batalhão de Polícia Militar, responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo nos Bairros Cidade Nova, Novo Horizonte, Liberdade, Amapá, Laranjeiras, Belo Horizonte, Jardim União, Infraero, Boa Vista, Jardim Vitória, Jardim Bom Planalto e Independência, bem como, das Vilas Capistrano de Abreu, Brejo do Meio, Santa Fé e União, todos da cidade de Marabá-PA.

Utilizou-se, para analisar a efetividade das ações preventivas realizadas pelo Batalhão, os dados dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, referentes aos esforços policiais realizados. Destaca-se que não foi possível colher os dados dos anos anteriores. Dentre esses esforços, evidenciou-se as apreensões de armas de fogo, arma branca, entorpecentes e o encaminhamento para a delegacia dos Agentes Perturbadores da Ordem Pública – APOP.

No ano de 2021, o 34º Batalhão de Polícia Militar realizou diversos esforços voltados para a prevenção de delitos em sua área de competência. Em razão disso, foram apreendidas: 64 (sessenta e quatro) armas de fogo, 30 (trinta) armas brancas, 17 (dezesete) simulacros e, aproximadamente, 6,1 KG (seis quilos e um grama) de entorpecentes. Acrescenta-se que 807 Agentes Perturbadores da Ordem Pública foram encaminhadas para a delegacia nesse período (PARÁ, 2023).

No ano de 2022, o 34º Batalhão de Polícia Militar apreendeu 10 (dez) armas fogos e 11.6 KG (onze quilos e seiscentos gramas) de entorpecentes. Nesse mesmo período, 35 (trinta e cinco) veículos foram recuperados e 18 (dezoito) foragidos foram recapturados, bem como, houve o encaminhamento de 327 (trezentos e vinte e sete) Agentes Perturbadores da Ordem Pública para a delegacia (PARÁ, 2023).

Durante o ano de 2023, fez-se possível a coleta de dados até o mês de agosto/2023. No referido período, 06 (seis) armas de fogo foram apreendidas, 17 (dezesete) veículos foram recuperados, 108 (cento e oito) encaminhamentos para a delegacia foram realizados, 3.8 KG (três quilos e oitocentos gramas) de

entorpecentes foram apreendidos e 9 (nove) foragidos foram recapturados (PARÁ, 2023).

Ademais, além da análise do fruto desses esforços realizados diariamente na prevenção de delitos, qual seja, a apreensão dos Agentes Perturbadores da Ordem Pública, da apreensão e recuperação dos objetos derivados do crime e a recuperação dos foragidos da justiça, a PMPA avalia a redução dos índices criminais em certa área, para que seja possível identificar as variáveis e determinar se as ações aplicadas estão sendo efetivas.

Os crimes contra o patrimônio, dentre eles, roubo e furto, conforme será possível observar, são os mais afetados quando bem empregadas as políticas preventivas de segurança pública. Assim sendo, utilizou-se o comparativo dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 dos referidos delitos, para ser possível analisar a efetividade das Políticas Preventivas de segurança Pública na Cidade de Marabá-PA.

Destaca-se que os dados utilizados foram fornecidos pelo 34º Batalhão de Polícia Militar, os quais foram colhidos nos registros da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC) (PARÁ, 2023).

Quanto ao crime de **roubo**, observa-se a tabela a seguir fornecida pela 2ª seção do 34º BPM (PARÁ, 2023):

Quadro 02 – Crimes de roubo ocorridos na área do 34º BPM, durante os anos de 2020, 2021 e 2022.

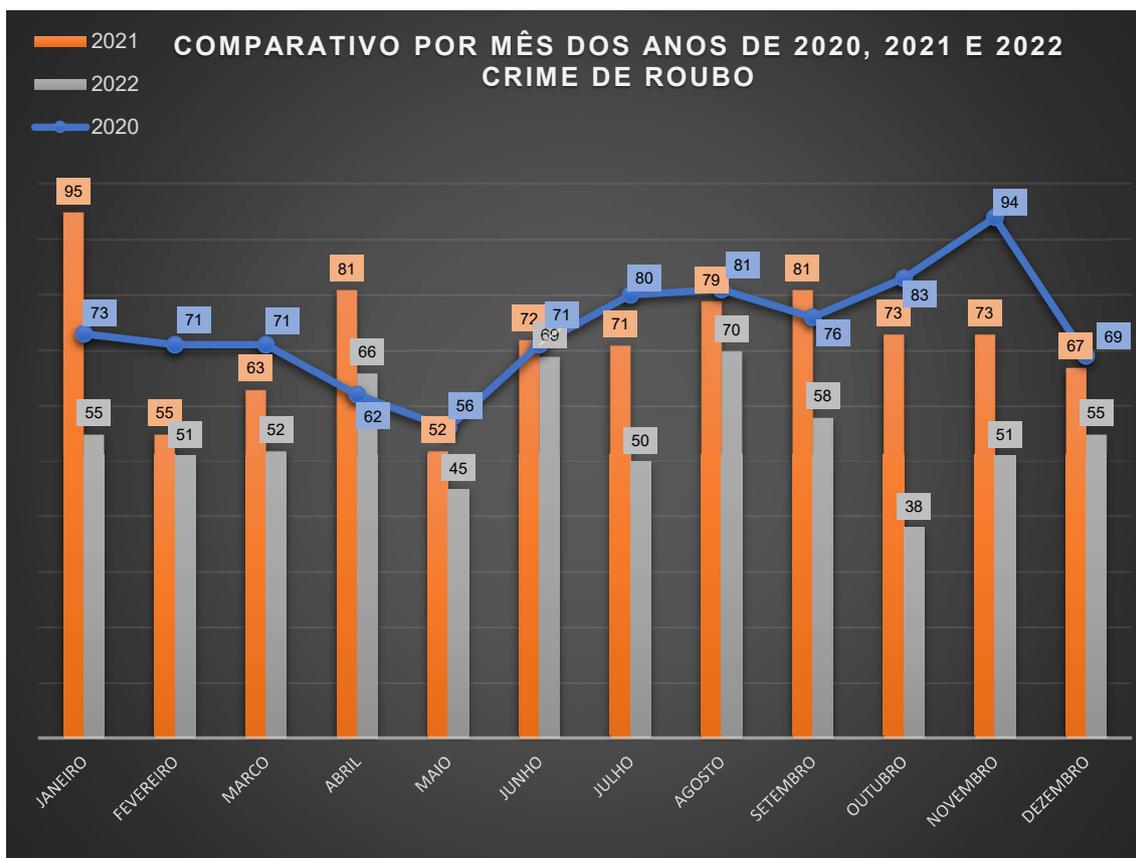
MÊS DO FATO	2020	2021	2022	Var Abs 21/22	Var % 21/22
JANEIRO	73	95	55	-40	-42%
FEVEREIRO	71	55	51	-4	-7%
MARÇO	71	63	52	-11	-17%
ABRIL	62	81	66	-15	-19%
MAIO	56	52	45	-7	-13%
JUNHO	71	72	69	-3	-4%
JULHO	80	71	50	-21	-30%
AGOSTO	81	79	70	-9	-11%
SETEMBRO	76	81	58	-23	-28%
OUTUBRO	83	73	38	-35	-48%
NOVEMBRO	94	73	51	-22	-30%
DEZEMBRO	69	67	55	-12	-18%
TOTAL	887	862	660	-202	-23%

Fonte: 2ª seção do 34º BPM (PARÁ, 2023).

Conforme se pode observar na tabela acima, os índices de roubo na área do 34º BPM vêm sofrendo uma redução nos últimos anos. A primeira redução

perceptível foi entre o ano de 2020 e 2021, onde os números indicam a queda de 25 (vinte e cinco) registros no decorrer de todo o ano de 2021. Em seguida, ao se comparar os anos de 2021 de 2022, observa-se que houve redução dos registros de roubo em todos os meses do ano, havendo uma queda anual de 23% (vinte e três por cento), equivalente a 202 (duzentos e dois) registros. Para a melhor elucidação da variação no decorrer dos anos, segue o gráfico referente à tabela acima do crime de roubo (PARÁ, 2023):

Gráfico 01 – Crimes de roubo ocorridos na área do 34º BPM nos anos de 2020, 2021 e 2022.



Fonte: 2ª seção do 34º BPM (PARÁ, 2023).

Quanto ao crime de **furto**, observa-se a tabela a seguir fornecida pela 2ª seção do 34º BPM (PARÁ, 2023):

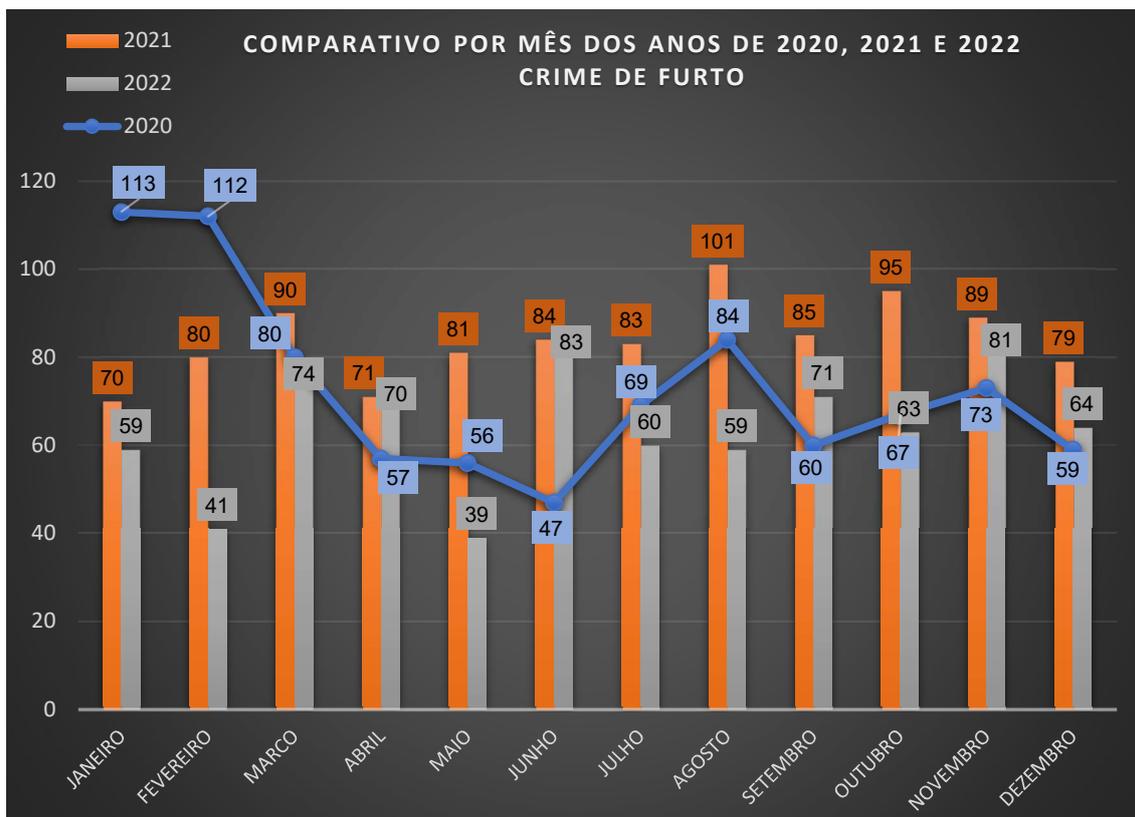
Quadro 03 –Crimes de furto ocorridos na área do 34º BPM, durante os anos de 2020, 2021 e 2022.

MÊS DO FATO	2020	2021	2022	Var Abs 21/22	Var % 21/22
JANEIRO	113	70	59	-11	-16%
FEVEREIRO	112	80	41	-39	-49%
MARCO	80	90	74	-16	-18%
ABRIL	57	71	70	-1	-1%
MAIO	56	81	39	-42	-52%
JUNHO	47	84	83	-1	-1%
JULHO	69	83	60	-23	-28%
AGOSTO	84	101	59	-42	-42%
SETEMBRO	60	85	71	-14	-16%
OUTUBRO	67	95	63	-32	-34%
NOVEMBRO	73	89	81	-8	-9%
DEZEMBRO	59	79	64	-15	-19%
TOTAL	818	929	700	-229	-25%

Fonte: 2ª seção do 34º BPM (PARÁ, 2023).

Conforme se pode observar na tabela acima, diferentemente de como ocorreu nos delitos de roubo, os índices de furto apresentaram uma redução apenas no ano de 2022, no qual teve redução dos delitos em questão em todos os meses do ano, havendo uma queda anual de 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a 229 (duzentos e vinte e nove) registros. Para a melhor elucidação da variação no decorrer dos anos, segue o gráfico referente à tabela acima do crime de furto (PARÁ, 2023):

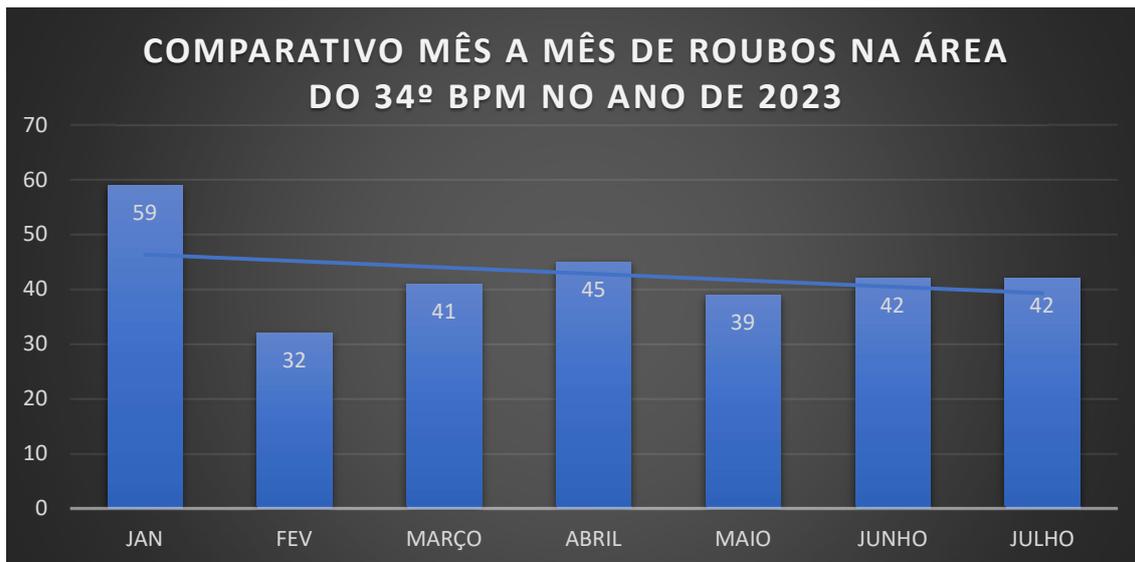
Gráfico 02 – Crimes de furto ocorridos na área do 34º BPM nos anos de 2020, 2021 e 2022.



Fonte: 2ª seção do 34º BPM (PARÁ, 2023).

Quanto ao ano de 2023, utilizou-se um recorte dos 06 (seis) primeiros meses, no qual diversas ações foram realizadas na área do 34º BPM na prevenção de delitos (PARÁ, 2023).

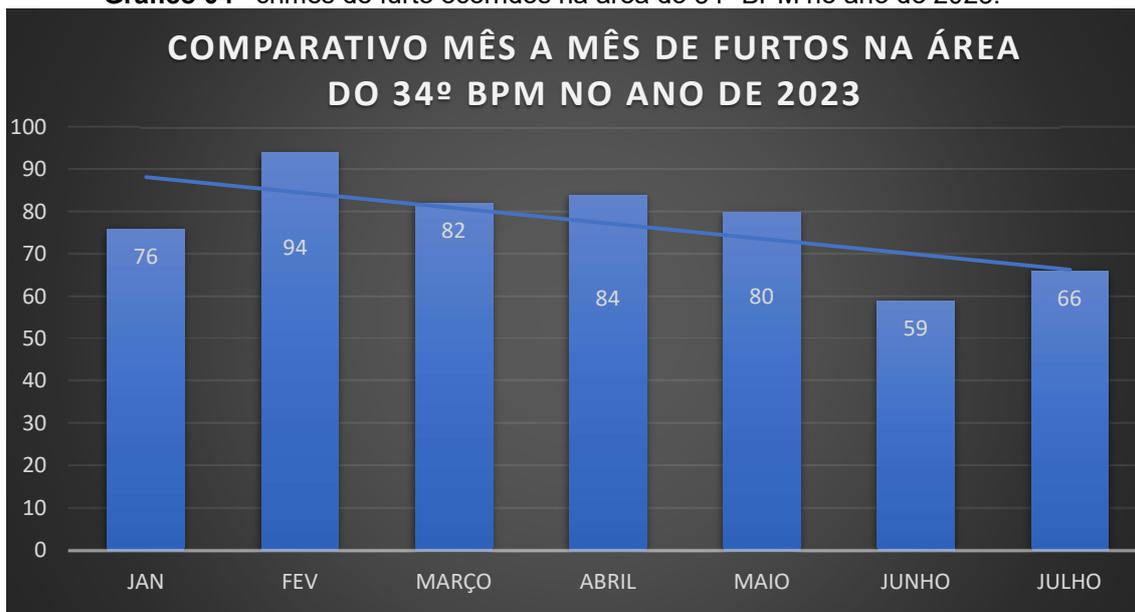
Quanto ao crime de roubo, observa-se a imagem a seguir fornecida pela 2ª seção do 34º BPM:

Gráfico 03 – crimes de roubo ocorridos na área do 34º BPM no ano de 2023.

Fonte: 2ª seção do 34º BPM (PARÁ, 2023).

Conforme se pode observar, no ano de 2023, janeiro foi o mês com mais registros de roubo na área do 34º BPM, com 59 (cinquenta e nove) registros. Ressalta-se que conforme as políticas preventivas foram aplicadas na área do referido batalhão, os índices criminais reduziram, seguindo a linha de tendência linear uma decrescente, o que indica uma possível redução dos crimes de roubo no ano.

Quanto ao crime de furto, observa-se a imagem a seguir fornecida pela 2ª seção do 34º BPM:

Gráfico 04 – crimes de furto ocorridos na área do 34º BPM no ano de 2023.

Fonte: 2ª seção do 34º BPM (PARÁ, 2023).

Observa-se aqui que o pico de cometimento de furtos na área do 34º BPM ocorreu no mês de fevereiro de 2023, no qual 94 (noventa e quatro) delitos foram registrados. Contudo, em razão dos esforços realizados por meio do policiamento preventivo, houve uma queda no número de furtos na área conforme se pode observar acima, indicando a linha de tendência linear uma decrescente nos índices de furto do ano.

Com a implementação das Políticas Preventivas de Segurança Pública acima listadas, houve um grande impacto nos números registrados nos crimes contra o patrimônio. Isso se deu devido a efetividade da Polícia Militar no Policiamento ostensivo diário, no qual há um estudo realizado pelos responsáveis, visando atuar naquelas áreas passíveis de ocorrências,

Dessa forma, devido ao esforço policial realizado nessas áreas, houve uma considerável diminuição dos delitos de roubo e furtos cometidos nas áreas onde o policiamento ostensivo do 34º BPM é empregado.

O papel constitucional atribuído às Polícias Militares se torna evidente aqui, posto que, esses números reduziram face aos esforços realizados pela PMPA, empregando os meios necessários na prevenção de delitos.

Quanto ao crime de violência doméstica, além do papel preventivo, o qual tem como objetivo diminuir a quantidade de ocorrências, a Polícia Militar do Estado do Pará realiza esforços para proteger a vítima, encorajando-a a denunciar.

Dessa forma, por muitas vezes, quanto mais ações realizadas em prol da mulher, mais ocorrências irão surgir, posto que, essa se sentirá protegida para denunciar os abusos sofridos.

Segundo os dados fornecidos pela 2ª seção do 34º BPM, entre janeiro e julho de 2023, 160 (cento e sessenta) casos de mulheres vítimas de violência domésticas foram atendidos (PARÁ, 2023).

Conforme se pode observar, mesmo com as diversas ações desenvolvidas pelos órgãos de Segurança Pública, os números registrados de violência doméstica na região se mantêm alto.

Isso se dá pelo fato de que num primeiro momento, as políticas preventivas de segurança pública preocupam-se em assegurar a segurança das mulheres vítimas de tal delito, para que posteriormente, seja possível reduzir os índices.

Quando se fala em segurança pública, a análise isolada dos números não se faz suficiente para analisar se as medidas implementadas são efetivas ou não. Diversos são os fatores determinantes na análise sobre a efetividade da segurança pública em determinado local.

Faz-se necessário o desenvolvimento de estratégias diferenciadas e adequadas à variação do ambiente em que cada Unidade de Policiamento esteja inserida para que seja possível prevenir delitos.

Para tanto, deve haver a correta identificação das variáveis do policiamento, para facilitar a sistematização do planejamento das ações e operações de caráter preventivo, criando-se a oferta do serviço de segurança pública à população

Ao ser implantadas esses planos estratégicos, deve ser observado o produto a ser oferecido à sociedade, necessitando que os agentes de segurança pública se enxerguem como parte da sociedade.

Portanto, as políticas preventivas de segurança pública aplicadas em Marabá-PA demonstram-se, até aqui, efetivas, posto que, está havendo uma redução nos índices de criminalidade na cidade, bem como, a segurança dos cidadãos está sendo garantida.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste trabalho, fez-se possível realizar uma reflexão sobre a efetividade da aplicação das Políticas Preventivas de Segurança Pública na cidade de Marabá-PA. Para tanto, no primeiro capítulo fora realizado um breve histórico sobre a Segurança Pública no Brasil, demonstrando os principais marcos e avanços, bem como, diferenciando o papel dos órgãos e a função dos agentes de Segurança Pública.

Ademais, no segundo capítulo iniciou-se a fala sobre as Políticas Preventivas de Segurança Pública, com a demonstração do conceito, formas existentes, departamentos públicos que atuam nessa área e qual deve ser o papel do agente pública na prevenção de delitos. Por fim, no último capítulo foram apresentadas as Políticas Preventivas de Segurança Pública aplicadas pela Polícia Militar do Estado do Pará e demonstrados os resultados dessa aplicação.

Considerando que o objetivo geral desta monografia seria analisar a segurança pública no contexto geral da Sociedade brasileira e examinar as normas que versam sobre a segurança pública, bem como, que os objetivos específicos seriam identificar as Políticas Preventivas de Segurança Públicas aplicadas no Brasil e Polícia Militar do Estado do Pará e sua efetividade e impactos gerados na cidade de Marabá-PA, conclui-se que esta monografia deixou sua contribuição para a Ciência do Direito, vez que, todos os pontos foram demonstrado no decorrer do trabalho.

Dessa forma, parte-se para a resposta das questões que guiaram esta monografia, quais sejam: Como manter a efetividade das políticas preventivas de segurança pública? Quais os impactos gerados dessas políticas dentro da sociedade brasileira e em Marabá-PA?

Essas perguntas podem ser respondidas com base, principalmente, no último capítulo, o qual apresentou uma comparação dos delitos de roubo e furto durante os anos de 2020 a 2023, os quais reduziram com a aplicação de diversas Políticas Preventivas de Segurança Pública pela Polícia Militar do Estado do Pará.

Fica evidente, que os resultados demonstrados e a pesquisa elaborada corroboram com os objetivos traçados para este trabalho.

Nesse sentido, com base nos resultados alcançados, essa pesquisa poderá ser utilizada como base teórica nas futuras Políticas Preventivas a serem aplicadas pelos órgãos de Segurança Pública responsáveis, guiando os comandantes na elaboração de Planos Estratégicos na prevenção delimitos, vez que, faz-se necessário o desenvolvimento de estratégias diferenciadas e adequadas à variação do ambiente em que cada Unidade de Policiamento esteja inserida para que seja possível prevenir delimitos.

As limitações da pesquisa se referem ao tamanho da amostra, vez que, fora utilizado uma área da cidade de Marabá-PA para se analisar todo o contexto da cidade durante os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023. Outra limitação encontrada foi a falta de uma pesquisa prévia na cidade sobre este tema.

Com base nos resultados alcançados, sugere-se para pesquisas futuras uma análise sobre a continuidade da aplicação dessa Políticas Preventivas de Segurança Pública em todo o contexto nacional, visando aprimorar cada vez mais o fornecimento da segurança pública a toda a população.

Conclui-se que, a aplicação das Políticas Preventivas de Segurança Pública torna-se imprescindível no atual contexto social, vez que, a prevenção de delimitos está diretamente associada ao direito à segurança, o qual é dever do Estado garantir a todos.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. 2004 Elsevier Editora Ltda.

BOXER, Charles. **O Império Marítimo Português: 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 08/03/2023 às 11h40min.

BRASIL. **CRACK, É POSSÍVEL VENCER. Enfrentar o Crack. Compromisso de todos**. Disponível em: <http://conselheiros6.nute.ufsc.br/wp-content/uploads/avea/conteudo/cartilha_crack,_ae_possivel_vencer.pdf>. Acesso em 29 de maio de 2023 às 15h55min.

BRASIL. **DECRETO Nº 11.348, DE 1º DE JANEIRO DE 2023**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-026/2023/Decreto/D11348.htm#art4>. Acesso em 30 de maio de 2023 às 16h07min.

BRASIL. **DECRETO Nº 88.777, DE 30 DE SETEMBRO DE 1983**. Disponível em: <>. Acesso em 06 de junho de 2023 às 15h54min.

BRASIL. **Lei nº 10.201/2001**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13756.htm#art46>. Acesso em 22 de maio de 2023 às 14h46min.

BRASIL. **LEI No 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm>. Acesso em 13 de novembro de 2023 às 17h37min

BRASIL. **LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em 22 de maio de 2023 às 14h49min.

BRASIL. **LEI Nº 12.830, DE 20 DE JUNHO DE 2013**. Disponível em: <[planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm)>. Acesso em 22 de maio de 2023 às 16h23min

BRASIL. **LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm>. Acesso em 12 de maio de 2023 às 16h02min.

BRASIL. **Lei nº 13.690/2018.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13690.htm>.

Acesso em 30 de maio de 2023 às 15h55min.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, 1966. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em 05 de maio de 2023 às 15h18min.

BRASIL. **LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm>. Acesso em 22 de maio de 2023 às 15h08min.

BRASIL. **LEI Nº 9.807, DE 13 DE JULHO DE 1999.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9807.htm>. Acesso em 22 de maio de 2023 às 16h13min.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Governo Federal lança Novo Pronasci.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/governo-federal-lanca-novo-pronasci>>. Acesso em 29 de maio de 2023 às 15h30min.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2020-2023.** Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnppcp/plano_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2020-2023.pdf>. Acesso em 26 de maio de 2023 às 16h05min

CAMARGO, Angélica Ricci. **Tropas de Primeira Linha.** 2013. Arquivo nacional. Memória Da Administração Pública Brasileira (MAPA). Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/241-tropas-de-primeira-linha>>. Acesso em 19/04/2023 às 16h31min.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal.** Parte Geral. Volume 1. 15ª Edição. Editora Saraiva, 2011.

CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas: O imaginário da República no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

- COSTA, Elisson. **Polícia Administrativa x Polícia Judiciária**. Jusbrasil, 2014. Disponível em: < [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/conheca-a-senad](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/policia-administrativa-x-policia-judiciaria/112311673#:~:text=Por%20outro%20lado%2C%20a%20pol%C3%ADcia,preven%C3%A7%C3%A3o%20a%20tr%C3%A1fico%20de%20entorpecentes.>. Acesso em 30 de maio de 2023 às 15h41min.</p><p>ELIAS, Lira. A gestão da prevenção criminal. In M. M. G. Valente, M. T. P. Martins (Coord.), Estudos de homenagem ao professor Artur Anselmo (pp.443-491) Coimbra, Portugal. Edições Almedina, 2008.</p><p>FAUSTO, Boris. História do Brasil. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.</p><p>FERREIRA, Filho. O policiamento de proximidade. O caso especial do programa “comércio seguro” da baixa da cidade do Porto. (Dissertação de mestrado). Universidade do Porto. Porto, Portugal, Universidade do Porto, 2014.</p><p>FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 28ª Ed. 2014. EDITORA ATLAS S.A. São Paulo-SP.</p><p>FILHO, Nestor Sampaio Penteado. Manual Esquemático de criminologia. 2ª edição. 2012. Editora Saraiva.</p><p>FILOCRE, D'Aquino. Revisita à Ordem Pública. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 46 n. 184 out./dez. 2009.</p><p>FRANCO, Alberto Silva. Código Penal e sua interpretação Jurisdicional. 5. Ed. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais. 1995, p. 572.</p><p>Gov.br. Conheça a SENAD. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: < . Acesso em 30 de maio de 2023 às 15h55min.
- GRECO, Rogério. **Atividade policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucional** – 10ª edição. Niterói, RJ: Impetus, 2020.
- GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal - Parte Especial**. 12ª ed. Vol. 11. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2015.
- LAZZARINI, Álvaro. **Estudos do Direito Administrativo**. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.
- LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 16ª Ed. Editora Saraiva. São Paulo-SP. 2012.

MACHADO, Cristiane Pereira. **O contexto histórico da Lei de execuções penais**. 2021. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/90440/o-contexto-historico-da-lei-de-execucoes-penais>>. Acesso em 22 de maio de 2023 às 14h41min.

MANOEL, Élio de Oliveira. **Policiamento Ostensivo, com ênfase no processo motorizado**. Curitiba, Paraná: Optatagraf. 2004.

MAYORA, César Inácio; PIASSON, Maria Clara; BARCELLOS, Olinda. **POLÍTICAS PÚBLICAS E PREVENÇÃO CRIMINAL: UMA ANÁLISE ACERCA DO PROJETO INSPIRA DE SANTA MARIA/ RS**. Edição: 17^a - Ano: 2020. Fadisma. Disponível em: <<http://sites.fadismaweb.com.br/entrementes/anais/wp-content/uploads/2021/02/politicas-publicas-e-prevencao-criminal-uma-analise-acerca-d.docx.pdf>>. Acesso em 26 de maio de 2023 às 15h36min.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

PARÁ. **Constituição Estadual**, de 5 de outubro de 1989. Belém, 1989. Disponível em < <https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/228> >. Acesso em 05 de maio de 2023 às 15h28min.

PARÁ. **CURSO DE ABORDAGEM POLICIAL PARA ATENDER AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (PMPA)**. 2023. Disponível em: < <http://ead.pm.pa.gov.br/course/view.php?id=301> >. Acesso em 19 de junho de 2023 às 14h11min.

PARÁ. **Lei Complementar n. 53/2006**. Disponível em: <https://www.pm.pa.gov.br/images/PM1/Disp%C3%B5e_sobre_a_organiza%C3%A7%C3%A3o_b%C3%A1sica_e_fixa_o_efetivo_da_Pol%C3%ADcia_Militar_do_Par%C3%A1_.pdf>. Acesso em 19 de julho de 2023.

PARÁ. **Plano de Atuação Integrado da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. Ato Do Chefe Do Estado-Maior Geral**. Publicada no Aditamento ao Boletim Geral Nº 032II, de 16 de fevereiro de 2021.

PARÁ. **PM celebra encerramento da Capacitação em Primeiro Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar**. Polícia Militar do Estado do Pará. Disponível em: < <https://www.pm.pa.gov.br/component/content/article/80-blog/news/3437-pm-celebra-encerramento-da-capacitacao-em-primeiro-atendimento-a-mulher->

vitima-de-violencia-domestica-e-familiar.html?Itemid=904>. Acesso em 19 de junho de 2023 às 14h34min.

PARÁ. **Polícia Militar do Estado do Pará.** Disponível em: <<https://www.pm.pa.gov.br/>>. Acesso em 19 de junho de 2023 às 14h22min.

PARÁ. Polícia Militar do Estado do Pará. **Operação “Esvazia Quartel” reforça ações do Programa “Escola Segura”.** Disponível em: <<https://www.pm.pa.gov.br/component/content/article/80-blog/news/4349-operacao-esvazia-quartel-reforca-acoes-do-programa-escola-segura.html?Itemid=904> >. Acesso em 19 de junho de 2023 às 17h26min.

PARÁ. Polícia Militar do Estado do Pará. **Plano Estratégico 2015-2025. Belém: Polícia Militar do Estado do Pará, 2020.** Disponível em: <[file:///C:/Users/P2-34BPM/Downloads/PLANO_ESTRATEGICO_PMPA%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/P2-34BPM/Downloads/PLANO_ESTRATEGICO_PMPA%20(1).pdf)>. Acesso em 15 de maio de 2023 às 14h11min.

PARÁ. Polícia Militar do Estado do Pará. **PM realiza mega simulação de ataque criminoso na modalidade "Novo Cangaco" no município de Marabá.** Disponível em: <<https://www.pm.pa.gov.br/component/content/article/80-blog/news/4523-pm-realiza-mega-simulacao-de-ataque-criminoso-na-modalidade-novo-cangaco-no-municipio-de-maraba.html?Itemid=904>>. Acesso em 22 de junho de 2023 às 15h59min.

PARÁ. Polícia Militar do Estado do Pará. **'Pro Mulher Pará' é a nova ferramenta de combate à violência contra o público feminino.** Disponível em: <<https://www.pm.pa.gov.br/component/content/article/80-blog/news/3119-pro-mulher-para-e-a-nova-ferramenta-de-combate-a-violencia-contra-o-publico-feminino.html?Itemid=904>>. Acesso em 19 de junho de 2023 às 14h25min.

PARÁ. **Polícia Militar do Estado do Pará.** Site institucional. Disponível em: <<https://www.pm.pa.gov.br/>>. Acesso em: 15 mai. 2023.

PARÁ. Polícia Militar do Estado do Pará. **Supervisão Militar Escolar da PMPA avança por todo Pará.** Disponível em: <<https://www.pm.pa.gov.br/component/content/article/80-blog/news/1798-mais-escolas-devem-receber-o-projeto-de-supervis%C3%A3o-militar-educacional-da-pm.html?Itemid=904>>. Acesso em 12 de setembro de 2023 às 17h40min.

PARÁ. Polícia Militar do Pará. **Diretriz Geral de Emprego Operacional da Polícia Militar do Pará: DGOp/PMPA.** Belém, Pará. 2014.

PAREDES, Jorge Antônio de Oliveira. A polícia militar e a missão constitucional de preservação da ordem pública no estado democrático de direito. **Revista Homens do Mato - Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública**. Vol. 13, nº 1. Cuiabá. 2014. Disponível em: <http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/230/pdf_128>. Acesso em 05/05/2023 às 15h07min.

PEKONY, Ana Carolina; LANGEANI Bruno; ANFELI, Felipe; MARQUE, Ivan; MORIN, Stephanie. **Controle de armas no Brasil: O caminho a seguir**. 2015. Instituto Sou da Paz. Friedrich-Ebert-Stiftung (FES) Brasil, Av. Paulista, 2001. Disponível em: < <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/12336.pdf>>. Acesso em 29 de maio de 2023 às 16h15min.

PENTEADO, Filho Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2012, 2ª Edição. Disponível em: < <https://direitoutp2016.files.wordpress.com/2016/08/manual-esquematico-de-criminologia-nestor-sampaio-penteado-filho.pdf> >. Acesso em 26 de maio de 2023 às 15h46min.

QUINTELA, Flávio e BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o desarmamento**. 1ª ed. Vide Editorial. São Paulo, 2015.

ROCHA. J. R. As polícias militares e a preservação da ordem pública. **Revista Jusmilitaris**. São Paulo. Disponível em < <https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/pmpreservacao.pdf>>. Acesso em 05 de maio de 2023 às 15h13min.

ROTMAN, Edgardo. **O conceito de prevenção do crime**. Revista Portuguesa de Ciência Criminal, Ano 8, 319-508. Coimbra, Portugal: Coimbra Editora, 1998.

SAPORI, Luis Flávio. **SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: DESAFIO E PERSPECTIVAS**. 1ª Edição. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. OS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988. **Revista Diálogo Jurídico**. Ano I – Vol. I – N.º. 1 – Abril de 2001 – Salvador – Bahia – Brasil.

SCHWARTZ, Stuart B. **Sugar Plantations in the Formation of Brazilian Society: Bahia, 1550-1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 1985.

SERRANO, Ana Sílvia. A relação entre cidadania e segurança pública: implicações para a doutrina de polícia. **Revista ordem pública e defesa social**, Vol. 3. Florianópolis. 2010. Disponível em: <

<https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/view/30> >. Acesso em 05 de maio de 2023 às 15h22min.

SOUSA, Reginaldo Canuto de; MORAIS, Maria do Socorro Almeida de. **POLÍCIA E SOCIEDADE: uma análise da história da segurança pública brasileira**. V Jornada Internacional de Políticas Públicas. 2011. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/POLICIA_E_SOCIEDADE_UMA_ANALISE_DA_HISTORIA_DA_SEGURANCA_PUBLICA_BRASILEIRA.pdf>. acesso em 11 de maio de 2023 às 15h50min

SOUZA, Edinaldo. **Proerd realiza formatura de mais de 1,7 mil alunos em Marabá**. DOL CARAJÁS. 29/06/2022. Disponível em: <<https://dol.com.br/carajas/cidades/maraba/729532/proerd-realiza-formatura-de-mais-de-17-mil-alunos-em-maraba?d=1>>. Acesso em 19 de junho de 2023 às 15h12min.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie; CARAKUSHANSKY, Mina Seinfeld. **Policiamento comunitário: como começar**. Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1994.